



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



### Seção II

ANO XXV - N.º 36

QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 1970

BRASÍLIA - DF

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER

N.º 9, de 1970 (CN)

da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei n.º 3, de 1970 (CN), que dispõe sobre normas de direito processual do trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

**Relator:** Deputado Baptista Ramos

A presente mensagem, objetivando solução rápida para grande número de reclamações e também o descongestionamento das Juntas de Conciliação e Julgamento e Tribunais do Trabalho, estabelece um processo sumaríssimo para os dissídios individuais de valor igual ou inferior a dois salários-mínimos, tornando irrecoríveis as sentenças proferidas em reclamações dessa alçada, salvo se versarem sobre matéria constitucional, hipótese em que admite recurso para instâncias superiores.

Outras medidas que já vinham sendo reclamadas pela generalidade dos interessados foram também adotadas e preconizadas pela mensagem. Entre elas poderíamos citar:

- a) perito único designado pelo Juiz;
- b) encurtamento dos prazos recursais;
- c) eliminação da segunda praça nas execuções; e
- d) deferimento da remissão ao executado só quando este oferecer

preço igual ao valor da condenação.

A fim de garantir a plena execução da política salarial do Governo, ponto alto da política econômico-financeira do País, o Projeto concedeu o efeito suspensivo aos recursos interpostos pelo Ministério Pùblico da União junto à Justiça do Trabalho, das decisões proferidas nos dissídios coletivos, medida essa indispensável.

Com mesmo objetivo, a mensagem consigna várias outras inovações, entre as quais se inclui o impulsionamento de ofício, pelo Juiz, das causas em que empregados ou empregadores reclamarem pessoalmente, e nas de alçada exclusiva das Juntas.

Após tratar da figura das homologações dos recibos de quitação ou pedidos de demissão, o Projeto conclui disciplinando a concessão de prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho.

Face à relevância da matéria, procuramos ouvir autoridades relacionadas com o setor da Justiça do Trabalho, entidades sindicais e tomamos conhecimento de numerosos telegramas e pronunciamentos que nos foram enviados, e, após o recebimento de 66 (sessenta e seis) emendas dos Senhores Senadores e Deputados, resolvemos concluir o nosso estudo pela apresentação de um substitutivo, que é parte integrante deste parecer.

Com relação às emendas, apresentamos a seguir o nosso parecer.

### PARECER SOBRE AS EMENDAS

#### Emenda n.º 1

Deputado Amaral de Souza

É substitutiva. Pretende alterar diversos dispositivos da C.L.T. não per-

### CONVOCAÇÃO

de Sessão Conjunta destinada a homenagear Sua Eminéncia, o Cardeal Eugênio de Araújo Sales, Legado de Sua Santidade, o Papa Paulo VI, e demais autoridades eclesiásticas participantes do VIII Congresso Eucarístico Nacional.

O Senhor Presidente do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 1.º, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Comum, convoca Sessão Conjunta das duas Casas do Congresso Nacional, a realizar-se às dez horas e trinta minutos do dia 28 do mês em curso, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada a homenagear Sua Eminéncia, o Cardeal Eugênio de Araújo Sales, Legado de Sua Santidade, o Papa Paulo VI, e demais autoridades eclesiásticas participantes do VIII Congresso Eucarístico Nacional.

Senado Federal, em 20 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

# EXPEDIENTE

## SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA  
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA  
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÔMENIS BOTELHO  
Chefe da Seção de Revisão

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

### ASSINATURAS

**Via Superfície:**

Semestre .....	Cr\$ 20,00
Ano .....	Cr\$ 40,00

**Via Aérea:**

Semestre .....	Cr\$ 40,00
Ano .....	Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 27.000 exemplares

tinentes ao projeto. Nos pontos concernentes foge ao espírito do projeto.

Parecer contrário.

**Emenda n.º 2**

Deputado Passos Pôrto

Pretende elevar o teto das causas de alçada para três vezes o salário-mínimo. O limite de 2 (dois) salários-mínimos foi escolhido tendo em vista comparações estatísticas.

Parecer contrário.

**Emenda n.º 3**

Deputado Pedro Faria

Sugere nova redação ao item I do art. 1.º do projeto. Esclarece melhor a idéia do dispositivo para alertar que a fixação do valor da causa pelo presidente da junta só é possível quando este valor fôr indeterminado.

Parecer favorável.

**Emenda n.º 4**

Deputado Hamilton Prado

Propõe que o pedido de revisão suspenda o efeito da decisão. Não existe motivo para tanto.

Parecer contrário.

**Emendas n.os 5, 6 e 7**

Deputado Hamilton Prado

Pretendem restabelecer o duplo grau de jurisdição nas causas de alçada. Contrariam duas das principais finalidades do projeto: solução rápida e descongestionamento dos Tribunais.

Seus argumentos foram já refutados pela exposição de motivos.

Parecer contrário.

**Emenda n.º 8**

Deputado Francisco Amaral

Pretende suprimir o inciso II do art. 1.º do projeto, sob a alegação de que a aceleração dos processos trabalhistas estaria prejudicada com a possibilidade de cada parte indicar um assistente. A indicação do assistente é facultativa. O prazo para a apresentação do laudo do assistente é o mesmo para o perito do juízo. Não há prejuízo para a celeridade processual visada. Parecer contrário.

**Emenda n.º 9**

Deputado Francisco Amaral

Pretende disciplinar a questão de honorários do perito do juízo, deter-

minando obrigação das partes em depositar seu valor, em partes iguais. Estabelece sanção para a falta de depósito consistente no cancelamento da prova.

Emenda desnecessária, pois o perito é pago pelo vencido, que se fôr o reclamante a despesa ficará a cargo da assistência judiciária, se dela tiver-se beneficiado (caso resolvido pelo art. 8.º do projeto). O cancelamento da prova seria, no mais, injusto.

Parecer contrário.

**Emenda n.º 10**

Deputado Adhemar Ghisi

No tocante à nova redação ao caput do item I, é substancialmente igual à de n.º 3.

Favorável em parte.

**Emenda n.º 11**

Deputado Francisco Amaral

A Emenda é interessante, contudo, sua aceitação poderá ocorrer em outra oportunidade.

Parecer contrário.

**Emenda n.º 12**

Deputado Américo de Souza

Propõe suprimir-se o inciso III do art. 1.º do projeto, sob o fundamento de que a celeridade processual já está garantida pelo art. 765 da C.L.T. No entanto, tal dispositivo não autoriza o juiz a impulsionar *ex officio* o processo, como visa o projeto.

Parecer contrário.

**Emendas n.os 13, 14 e 15**

Deputado Passos Pôrto

Deputado Francisco Amaral

Pretendem aumentar para mais de 8 dias o prazo para interpor e contrarrazoar qualquer recurso, bem como para o Ministério Público exarar parecer; ou pretendem possibilitar devolução dos autos sem parecer e apresentação verbal do mesmo na sessão de julgamento, contrariando a finalidade do projeto.

Parecer contrário.

**Emendas n.os 16 e 17**

Deputados Francisco Amaral e Pedro Faria

Propõem suprimir a unificação dos prazos recursais. Contrariam um dos objetivos específicos do projeto, a fim de simplificar a matéria e consequente celeridade procedural, não havendo nisto qualquer prejuízo às partes.

Parecer contrário.

**Emenda n.º 18**

Deputado Francisco Amaral

Pretende explicitar no inciso VI do art. 1.º que a comprovação do depósito da condenação no prazo do recurso é exigida também na fase da execução.

Emenda desnecessária, pois ou a penhora garante a execução, ou a comprovação do depósito deve ser feita.

Parecer contrário.

**Emenda n.º 19**

Deputado Américo de Souza

Propõe que, ao invés da comprovação do depósito da condenação ser feita dentro do prazo do recurso, seja dentro do prazo para o pagamento das custas.

A solução do projeto é mais compatível com a técnica.

Parecer contrário.

**Emenda n.º 20**

Deputado Paulo Maciel

Parecer contrário, em face das razões expostas na apreciação da Emenda n.º 19.

**Emenda n.º 21**

Deputado Francisco Amaral

A emenda visa a excluir da proposição o propósito de que os recursos do Ministério Público nos dissídios coletivos tenham efeito suspensivo. A medida adotada no projeto é indispensável, uma vez caber ao Ministério Público da Justiça do Trabalho a defesa da política salarial do Governo, que é parte integrante e essencial do programa econômico-financeiro do País.

Parecer contrário.

**Emenda n.º 22**

Deputado Pedro Faria

Visa impedir a dispensa do resumo dos depoimentos nas atas das causas de alçada. Afasta-se do espírito do projeto.

Parecer contrário.

**Emenda n.º 23**

Deputado Francisco Amaral

Visa impedir a dispensa do resumo dos depoimentos nas atas das causas de alçada.

Parecer contrário.

**Emenda n.º 24**

Deputado Francisco Amaral

Pretende que os recursos sobre matéria constitucional nas causas de alçada subam diretamente ao T.S.T. Desnecessária e desaconselhável a supressão do recurso ordinário ao T.R.T. em tais causas.

Parecer contrário.

**Emendas n.os 25 e 26**

Deputado Pedro Faria

Deputado Francisco Amaral

Visam a restabelecer o duplo grau de jurisdição nas causas de alçada. Contrariam duas das principais finalidades do projeto: solução rápida e descongestionamento dos Tribunais.

Seus argumentos foram já refutados pela exposição de motivos.

Parecer contrário.

**Emenda n.º 27**

Deputado Franco Montoro

Pretende eliminar o propósito do projeto de que os recursos do Ministério Público nos dissídios coletivos tenham efeito suspensivo. Deve ser rejeitada, pois a medida adotada no projeto é indispensável, uma vez caber ao Ministério Público da Justiça do Trabalho a defesa da política salarial do Governo, que é parte integrante e essencial do programa econômico-financeiro do País.

Parecer contrário.

**Emenda n.º 28**

Deputado Pedro Faria

Diz respeito a erro material na referência ao art. 478 e não 477 da C.L.T. no art. 2.º do projeto. É procedente.

Parecer favorável.

**Emenda n.º 29**

Deputado Adhemar Ghisi

Pretende não revogar os §§ 1.º, 3.º, 4.º e 5.º do art. 478 da C.L.T., e sim editar um parágrafo ao mesmo, o que contraria as intenções do projeto.

Parecer contrário.

**Emenda n.º 30**

Deputado Francisco Amaral

A Emenda é contrária ao projeto, por ensejar a supressão de vários dos seus dispositivos.

Parecer contrário.

**Emenda n.º 31**

Deputado Adhemar Ghisi

Pretende que o arrematante pague o saldo do preço nos 10 dias subsequentes. Isto não beneficia o executado, prejudica o exequente e beneficia elemento estranho ao projeto.

Parecer contrário.

**Emenda n.º 32**

Deputado Francisco Amaral  
Disciplina questão referente a honorários de advogado.  
A matéria é estranha ao projeto.  
Parecer contrário.

**Emenda n.º 33**

Deputado Luna Freire

Pretende tornar facultativa a assistência judiciária a ser prestada pelo sindicato. Foge ao espírito do projeto. É óbvia a opção do empregado em beneficiar-se ou não da assistência judiciária.

Parecer contrário.

**Emenda n.º 34**

Deputado Adhemar Ghisi

Possibilita que, na falta de autoridade local do Ministério do Trabalho, o atestado para efeito da assistência judiciária possa ser expedido pelo Delegado de Polícia. A emenda supre omissão do projeto.

Parecer favorável.

**Emenda n.º 35**

Deputado Francisco Amaral

O sindicato só concede assistência jurídica aos associados, e o autor da emenda refere-se à assistência indistintamente.

Parecer contrário.

**Emenda n.º 36**

Deputado Franco Montoro

A emenda contraria as finalidades do projeto porque pretende suprimir dispositivos nele contidos.

Parecer contrário.

**Emenda n.º 37**

Deputado Francisco Amaral

Poderá ser aproveitada em outra oportunidade.

Parecer contrário.

**Emenda n.º 38**

Deputado Francisco Amaral

A emenda já está atendida no projeto.

Parecer contrário.

**Emenda n.º 39**

Deputado Luna Freire  
Igual a anterior.  
Parecer contrário.

**Emenda n.º 40**

Deputado Francisco Amaral

Propõe a participação dos membros do Ministério Pùblico nas custas processuais quando prestarem a assistência judiciária. A emenda é injuriosa.

Parecer contrário.

**Emenda n.º 41**

Deputado Francisco Amaral

É inconstitucional.

Parecer contrário.

**Emendas n.ºs 42 e 43**

Deputado Adhemar Ghisi

As emendas são interessantes, porém inóportunas.

Parecer contrário.

**Emenda n.º 44**

Deputado Francisco Amaral

Pretende acrescentar ao parágrafo único do art. 477 da C.L.T., proposto pelo projeto, o seguinte: "... e respectivos valores, salvo caso de acôrdo celebrado na Justiça do Trabalho."

Pelo projeto, o recibo é válido pela parcela e pelo valor especificado. A ressalva à desnecessária.

Parecer contrário.

**Emenda n.º 45**

Deputado Francisco Amaral

Parecer contrário, face à Emenda do Relator, n.º 67 (R).

**Emendas n.ºs 46, 47 e 48**

Deputado Pedro Faria

Deputado Ezequias Costa

Deputado Francisco Amaral

Parecer contrário pelas razões das Emendas n.ºs 42 e 43.

**Emenda n.º 49**

Deputado Francisco Amaral

Pretende que os recursos sobre matéria constitucional nas causas de al-

çada subam diretamente ao T.S.T. Desaconselhável a supressão do recurso ordinário ao T.R.T. em tais causas.

Parecer contrário.

**Emendas n.ºs 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58**

Deputado Francisco Amaral

Algumas destas emendas são interessantes, contudo, face à sistemática da proposição, se tornam inóportunas.

Parecer contrário.

**Emenda n.º 59**

Deputado Adhemar Ghisi

A emenda é inóportuna.

Parecer contrário.

**Emendas n.ºs 60, 61 e 62**

Deputado Francisco Amaral

Senador Bezerra Neto

Deputado Francisco Amaral

As emendas poderão ser aproveitadas em outra oportunidade.

Parecer contrário.

**Emendas n.ºs 63, 64, 65 e 66**

Deputado Arnaldo Nogueira

As emendas são simpáticas, mas, na oportunidade fogem às finalidades do projeto.

Parecer contrário.

Com a conclusão da apreciação das 66 (sessenta e seis) emendas apresentadas perante a Comissão, no prazo regimental, passamos às Emendas do Relator:

No art. 2.º do projeto, equivocadamente faz-se referência à revogação de parágrafos do art. 478 da C.L.T., que cuida da forma de cálculo de indenização, quando, na realidade, a matéria regulanda está contida no art. 477 da mesma C.L.T.

A Mensagem do Executivo ao Congresso Nacional, n.º 4, de 1970 (n.º de origem 81/70), contém improriedade material na forma e, por outro lado, está a requerer revisão de dispositivos propostos em sua substância.

No art. 477, efetuada a correção retro-referida, haveria ainda que introduzir no texto do parágrafo único transcrita na mensagem emenda adi-

tiva, substituindo-o por dois parágrafos, com a seguinte redação:

#### Emenda n.º 67 (R)

**§ 1.º** — O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de um ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

**§ 2.º** — O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas."

É de ser introduzida, também, modificação na redação do § 5.º do inciso I do art. 1.º do projeto de lei, para o fim de tornar explícito o Tribunal ad quem competente para o julgamento do recurso, e, no caso, por se tratar sempre de *questio juris*, tornará clara a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, propomos a seguinte redação:

#### Emenda N.º 68 (R)

"§ 5.º — Das decisões proferidas nos dissídios de alçada a que se refere o parágrafo anterior só será admitido recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho quando versar matéria constitucional."

#### Emenda n.º 69 (R)

"Art. ... — Das decisões proferidas nos dissídios coletivos poderá a União interpor recurso, o qual será sempre recebido no efeito suspensivo quanto à parte que exceder o índice fixado pela política salarial do Governo."

#### Emenda N.º 70 (R)

Suprime-se o § 3.º do art. 6.º

#### Emenda N.º 71 (R)

Suprime-se o art. 10.

Isto posto, com relação às emendas, para uma melhor ordenação da matéria, oferecemos o seguinte espelho:

#### EMENDAS COM PARECER FAVORÁVEL:

3, 10 (em parte), 28 e 34.

#### EMENDAS COM PARECER CONTRÁRIO:

1, 2, 4 a 9, 11 a 27, 29 a 33, 35 a 66.

#### EMENDAS DO RELATOR:

67 a 71

#### CONCLUSÃO

Oferecemos à douta consideração da Comissão Mista o seguinte

#### SUBSTITUTIVO

ao Projeto de Lei n.º 3, de 1970 (CN), que dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Nos processos perante a Justiça do Trabalho, passarão a observar-se os seguintes princípios:

**I** — Nos dissídios individuais, proposta a conciliação, e não havendo acôrdo, o Presidente da Junta ou o Juiz, antes de passar à instrução da causa, fixar-lhe-á o valor para a determinação da alçada, se este valor fôr indeterminado no pedido.

**§ 1.º** — Ao aduzir razões finais, poderá qualquer das partes impugnar o valor fixado e, se o Juiz o mantiver, tudo constante da Ata, pedir revisão da decisão ao Presidente do Tribunal Regional.

**§ 2.º** — O pedido de revisão deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da audiência e, instruído com a petição inicial e a Ata da audiência, em cópia autenticada pela Secretaria da Junta, será julgado em 48 (quarenta e oito) horas, a

partir do seu recebimento pelo Presidente do Tribunal Regional.

**§ 3.º** — O pedido de revisão não suspende o efeito da decisão.

**§ 4.º** — Quando o valor fixado para a causa, na forma deste item, não exceder de 2 (duas) vêzes o salário-mínimo vigente na sede do Juizo, será dispensável o resumo dos depoimentos, devendo constar da Ata a conclusão da Junta quanto à matéria de fato.

**§ 5.º** — Salvo se versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso (CLT, art. 893) caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada a que se refere o parágrafo anterior.

**II** — Os exames periciais serão realizados por perito único designado pelo Juiz, que fixará o prazo para entrega do laudo.

**Parágrafo único** — Permitir-se-á a cada parte a indicação de um assistente, cujo laudo terá que ser apresentado no mesmo prazo assinado para o perito, sob pena de ser desentranhado dos autos.

**III** — Nos dissídios de alçada exclusiva das Juntas e naqueles em que os empregados ou empregadores reclamarem pessoalmente, o processo poderá ser impulsionado de ofício pelo Juiz.

**IV** — Para exarar parecer, terá o órgão do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho o prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que lhe fôr distribuído o processo.

**V** — Será de 8 (oito) dias o prazo para interpor e contra-arrazoar qualquer recurso (CLT, art. 893).

**VI** — A comprovação do depósito da condenação (CLT, art. 899, §§ 1.º a 5.º) terá que ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de ser este considerado deserto.

**VII** — Das decisões proferidas nos dissídios coletivos poderá a União interpor recurso, o qual será sempre recebido no efeito suspensivo quanto à parte que exceder o índice fixado pela política salarial do Governo.

**VII** — No Tribunal Superior do Trabalho, quando o pedido do recorrente contrariar prejulgado estabelecido ou súmula de jurisprudência unifor-

me do Tribunal Superior do Trabalho, já compendiada, poderá o Relator negar prosseguimento ao recurso, indicando o correspondente prejulgado ou súmula.

**Parágrafo único —** A parte prejudicada poderá interpor agravo desde que à espécie não se aplique o prejulgado ou a súmula citados pelo Relator.

**Art. 2º —** Ficam mantidos os parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, passando os parágrafos 1º e 2º a terem a seguinte redação:

**"Art. 477 — .....**

**§ 1º —** O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social."

**§ 2º —** O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas."

**Art. 3º —** Fica restaurada a vigência do art. 500 da Consolidação das Leis do Trabalho da seguinte redação:

**"Art. 500 —** O pedido de demissão do empregado estável só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato e, se não o houver, perante autoridade local competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou da Justiça do Trabalho."

**Art. 4º —** Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 888 da Consolidação das Leis do Trabalho passam a ter a seguinte redação:

**"Art. 888 — .....**

**§ 1º —** A arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exequente preferência para a adjudicação.

**§ 2º —** O arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor.

**§ 3º —** Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens penhorados, poderão os mesmos ser vendidos por leiloeiro nomeado pelo Juiz ou Presidente."

**Art. 5º —** Em qualquer hipótese, a remissão só será deferível ao executado se este oferecer preço igual ao valor da condenação.

**Da Assistência Judiciária**

**Art. 6º —** Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador.

**§ 1º —** A assistência é devida a todo aquél que perceber salário igual ou inferior ao dôbro do mínimo legal, ficando assegurado igual benefício ao trabalhador de maior salário, uma vez provado que sua situação econômica não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

**§ 2º —** A prova deverá constar de atestado da autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, fornecido mediante sumária diligência, que não poderá exceder de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 3º —** Não havendo autoridade local do Ministério do Trabalho, servirá o atestado expedido pelo Delegado de Polícia da circunscrição onde resida o empregado.

**Art. 7º —** Para auxiliar no patrocínio das causas, observados os artigos 50 e 72 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, poderão ser designados, pelas Diretorias dos Sindicatos, acadêmicos de Direito, a partir da 4ª série, comprovadamente matriculados em estabelecimentos de ensino oficial ou sob fiscalização do Governo Federal.

**Art. 8º —** Os honorários do advogado e os emolumentos dos peritos, pagos pelo vencido, reverterão em favor do Sindicato assistente.

**Art. 9º —** Fica atribuído aos Promotores Públicos ou Defensores Pú-

blicos o encargo de prestar ao trabalhador a assistência judiciária, quando, nas respectivas comarcas, não houver Juntas de Conciliação e Julgamento ou não existir sindicato da categoria profissional do trabalhador.

**Parágrafo único —** Neste caso, a importância proveniente da condenação nas despesas processuais mencionadas no art. 8º será recolhida ao Tesouro do respectivo Estado.

**Art. 10 —** Os diretores de sindicatos que, sem comprovado motivo de ordem financeira, deixarem de dar cumprimento às presentes disposições, ficarão sujeitos à penalidade prevista no art. 553, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 11 —** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1970. — Senador Victorino Freire, Presidente — Deputado Baptista Ramos, Relator.

**SUBEMENDAS APRESENTADAS**

Na Comissão Mista foram apreciadas e aprovadas as seguintes subemendas:

**SUBEMENDA N.º 1**

Subemenda ao art. 1º do Substitutivo do Relator.

No art. 1º do substitutivo, onde se lê:

“passarão a observar-se”

Leia-se:

“observar-se-ão”.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 1970. — Senador Edmundo Levi.

**SUBEMENDA N.º 2**

Redija-se assim o § 3º da Emenda n.º 33, para sua inclusão como § 4º do art. 6º do Substitutivo:

“§ 4º — A assistência judiciária de que trata este artigo sómente será concedida pelo sindicato ao seu associado.”

Sala da Comissão, em 21 de maio de 1970. — Deputado Aurino Valois — Senador Edmundo Levi.

## SUBEMENDA N.º 3

Subemenda ao art. 8.º do Substitutivo.

Dê-se ao art. 8.º do Substitutivo a seguinte redação:

**"Art. 8.º — Os honorários do advogado e as custas do processo, pagos pelo vencido, reverterão em favor do sindicato assistente."**

Sala da Comissão, em 21 de maio de 1970. — Deputado Elias Carmo — Senador Edmundo Levi.

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Mista designada para emitir parecer ao Projeto de Lei n.º 3, de 1970 (CN), que dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências, aprovou o parecer do Relator e o substitutivo anexo em que foram incorporados o projeto, o parecer do Relator, as Emendas com parecer favorável n.os 3, 10 (em parte), 28, 34, as Emendas do Relator n.os 67 (R) a 71 (R), constantes do parecer e as Subemendas n.os 1 a 3, aprovadas na Comissão.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1970. — Senador Victorino Freire, Presidente — Deputado Baptista Ramos, Relator — Deputado Aurino Valois — Senador Flávio Brito — Senador Raul Giuberti — Deputado Adhemar Ghisi — Senador Antônio Carlos — Deputado Nelson Carneiro (vencido) — Senador Antônio Balbino (vencido) — Senador Carlos Lindenberg — Deputado Manoel Novaes — Deputado Benedito Ferreira — Deputado Elias Carmo — Deputado Amaral de Souza (com restrições) — Senador Edmundo Levi (vencido) — Senador Ruy Carneiro (vencido) — Deputado Adylio Viana (vencido) — Deputado Francisco Amaral (vencido na forma do voto separado apresentado) — Senador Lino de Mattos (vencido).

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

## SUBSTITUTIVO

## Ao Projeto de Lei n.º 3, de 1970 (CN)

Dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º — Nos processos perante a Justiça do Trabalho, observar-se-ão os seguintes princípios:**

**I —** Nos dissídios individuais, proposta a conciliação, e não havendo acordo, o Presidente da Junta ou o Juiz, antes de passar à instrução da causa, fixar-lhe-á o valor para a determinação da alçada, se este valor fôr indeterminado no pedido.

**§ 1.º —** Ao aduzir razões finais, poderá qualquer das partes impugnar o valor fixado e, se o Juiz o manter, tudo constante da Ata, pedir revisão da decisão ao Presidente do Tribunal Regional.

**§ 2.º —** O pedido de revisão deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da audiência e, instruído com a petição inicial e a Ata da audiência, em cópia autenticada pela Secretaria da Junta, será julgado em 48 (quarenta e oito) horas, a partir do seu recebimento pelo Presidente do Tribunal Regional.

**§ 3.º —** O pedido de revisão não suspende o efeito da decisão.

**§ 4.º —** Quando o valor fixado para a causa, na forma deste item, não exceder de 2 (duas) vezes o salário-mínimo vigente na sede do Juiz, será dispensável o resumo dos depoimentos, devendo constar da Ata a conclusão da Junta quanto à matéria de fato.

**§ 5.º —** Salvo se versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso (CLT, art. 893) caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada a que se refere o parágrafo anterior.

**II —** Os exames periciais serão realizados por perito único designado

pelo Juiz, que fixará o prazo para entrega do laudo.

**Parágrafo único —** Permitir-se-á a cada parte a indicação de um assistente, cujo laudo terá que ser apresentado no mesmo prazo assinado para o perito, sob pena de ser desentranhado dos autos.

**III —** Nos dissídios de alçada exclusiva das Juntas e naqueles em que os empregados ou empregadores reclamarem pessoalmente, o processo poderá ser impulsionado de ofício pelo Juiz.

**IV —** Para exarar parecer, terá o órgão do Ministério Público da União, junto à Justiça do Trabalho, o prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que lhe fôr distribuído o processo.

**V —** Será de 8 (oito) dias o prazo para interpor e contra-arrazoar qualquer recurso (CLT, art. 893).

**VI —** A comprovação do depósito da condenação (CLT, art. 899, §§ 1.º a 5.º) terá que ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de ser este considerado deserto.

**VII —** Das decisões proferidas nos dissídios coletivos poderá a União interpor recurso, o qual será sempre recebido no efeito suspensivo quanto à parte que exceder o índice fixado pela política salarial do Governo.

**VIII —** No Tribunal Superior do Trabalho, quando o pedido do recorrente contrariar prejuízado estabelecido ou súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, já compendiada, poderá o Relator negar prosseguimento ao recurso, indicando o correspondente prejuízado ou súmula.

**Parágrafo único —** A parte prejudicada poderá interpor agravo desde que à espécie não se aplique o prejuízado ou a súmula citada pelo Relator.

**Art. 2.º —** Ficam mantidos os §§ 3.º, 4.º e 5.º do art. 447 da Consolidação das Leis do Trabalho, passando os §§ 1.º e 2.º a terem a seguinte redação:

**"Art. 477 — .....**

**§ 1.º —** O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por

empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 2.º — O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas."

**Art. 3.º** — Fica restaurada a vigência do artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho na seguinte redação:

"Art. 500 — O pedido de demissão do empregado estável só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato e, se não houver, perante autoridade local competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou da Justiça do Trabalho."

**Art. 4.º** — Os §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 888 da Consolidação das Leis do Trabalho passam a ter a seguinte redação:

"Art. 888 — .....

§ 1.º — A arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exequente preferência para a adjudicação.

§ 2.º — O arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor.

§ 3.º — Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens penhorados, poderão os mesmos ser vendidos por leiloeiro nomeado pelo Juiz ou Presidente."

**Art. 5.º** — Em qualquer hipótese, a remissão só será deferível ao executado se este oferecer preço igual ao valor da condenação.

#### Da Assistência Judiciária

**Art. 6.º** — Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador.

§ 1.º — A assistência é devida a todo aquél que perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ficando assegurado igual benefício ao trabalhador de maior salário, uma vez provado que sua situação econômica não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 2.º — A prova deverá constar de atestado de autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, fornecido mediante sumária diligência, que não poderá exceder de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3.º — Não havendo autoridade local do Ministério do Trabalho, servirá o atestado expedido pelo Delegado de Polícia da circunscrição onde resida o empregado.

§ 4.º — A assistência judiciária de que trata este artigo sómente será concedida pelo sindicato ao seu associado.

**Art. 7.º** — Para auxiliar no patrocínio das causas, observados os artigos 50 e 72 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, poderão ser designados, pelas Diretorias dos Sindicatos, Acadêmicos de Direito, a partir da 4.ª série, comprovadamente matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou sob fiscalização do Governo Federal.

**Art. 8.º** — Os honorários do advogado e as custas do processo, pagos pelo vencido, reverterão em favor do Sindicato assistente.

**Art. 9.º** — Fica atribuído aos Promotores Públícos ou Defensores Públícos o encargo de prestar ao trabalhador a assistência judiciária, quando, nas respectivas comarcas, não houver Juntas de Conciliação e Julgamento ou não existir Sindicato da categoria profissional do trabalhador.

**Parágrafo único** — Neste caso, a importância proveniente da condenação nas despesas processuais mencionadas no artigo 8.º será recolhida ao Tesouro do respectivo Estado.

**Art. 10** — Os diretores de Sindicatos que, sem comprovado motivo de ordem financeira, deixarem de dar cumprimento às presentes disposições ficarão sujeitos à penalidade prevista no artigo 553, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 11** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### VOTO EM SEPARADO DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO AMARAL

##### Declaração de Voto

Embora louvando o trabalho do ilustre Relator que, tal como o autor deste modesto voto, é com maior brilho, advogado trabalhista, profundo conhecedor do processo e da organização judiciária do trabalho, pérmito-me divergir de Sua Excelência.

Entendo que, com as providências adotadas pelo Poder Executivo, será esta uma das últimas oportunidades de emendarmos a parte processual da Consolidação das Leis do Trabalho, enquanto não vier a ser sancionado o futuro Código de Processo do Trabalho. Evidentemente, sendo um ardoroso defensor da codificação e um grande admirador da obra notável já realizada pelo Ministro Mozart Victor Russomano, preferiria que, desde logo, estivéssemos votando o aludido Código. Todavia, como o Poder Executivo nos envia esta mensagem, temos a impressão de que o Código terá uma tramitação mais demorada, razão pela qual, para acalmar os reclamos dos que necessitam da Justiça do Trabalho, foi idealizado este processo.

A redação do projeto sugere, sem dúvida, certa precipitação. Nota-se que não foram consultados os juristas especializados. Estamos informados de que nenhum Juiz do Trabalho, ainda que do Tribunal Superior do Trabalho, deu qualquer opinião ou orientação. Impunha-se, assim, que os Deputados que já militaram ou militam ainda no Judiciário Trabalhista colaborassem com o Governo no propósito de adotar medidas visando, ainda que transitóriamente, dar maior rapidez, sem prejuízo do acerto, dos processos trabalhistas. Acresce que, pelo menos no meu caso, as emendas que apresentei não são reflexos de minha opinião isolada. Procurei ouvir Juízes do Trabalho, Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, ativos e inativos, Juízes de Tribunais Superiores, advogados e procuradores, já não bastasse o farto material que recolhemos em fins de 1969, quando a Comissão de Legislação Social ouviu

os impressionantes depoimentos dos mais abalizados especialistas em Direito do Trabalho e, mais particularmente, em Direito Processual do Trabalho. Naquela ocasião, nós mesmos que ouvimos estarrecidos aquêles depoimentos, nos comprometemos conosco mesmos — e comigo inúmeros Senhores Deputados o fizeram expressamente em seus apartes — a tudo fazer para tornar proveitosos aquêles debates, evitando que seus anais se destinasse apenas a povoar os arquivos empoeirados, como em geral acontece com reuniões similares. E justamente porque creio que esta mensagem e este projeto, em grande parte, resultam daqueles debates, permiti-me divergir em parte do ilustre Relator da Comissão Mista, apresentando meu próprio substitutivo, para o qual espero a adesão dos Srs. Deputados, sem preconceitos partidários ou políticos, porque as questões que ora debatemos são eminentemente técnicas, e as emendas que aproveito no substitutivo não têm qualquer coloração partidária, classista ou demográfica, mas refletem os meus vinte anos de experiência da advocacia trabalhista, aos quais se somam os anos de excelentes serviços dos eminentes juristas que comigo colaboraram apresentando suas sugestões. Peço, no particular, o testemunho do ilustre Relator, Deputado Baptista Ramos, pois S. Exa., militando na advocacia trabalhista, está bem capacitado a dizer do caráter essencialmente técnico-jurídico das emendas — e só nas emendas me baseei — aproveitadas para meu substitutivo.

Para melhor esclarecimento dos Srs. Deputados e Senadores, passo a apontar as modificações que o meu substitutivo apresenta em relação ao projeto original.

O art. 1º do projeto, em oito incisos, formula oito preceitos que passam a reger o processo trabalhista, sem prejuízo de outros já existentes na Consolidação das Leis do Trabalho. A êsses preceitos, chamados de princípios, são dados esclarecimentos por via de parágrafos.

O primeiro deles manda o Juiz fixar o valor da causa, antes da instrução processual. Embora não houvesse necessidade de regra assim geral, o substitutivo mantém o texto originá-

rio, com seus parágrafos. Apenas no § 4º, aceitamos em parte, emenda que manda estender o rito sumário já previsto, aos casos de reclamações versando apenas salários a título de contraprestação de serviço, qualquer que seja seu valor. Tivemos o cuidado de qualificar o vocábulo "salário", pois há grande controvérsia em doutrina e mesmo em nosso direito positivo sobre a extensão dessa palavra. Limitamos o rito sumário àqueles casos em que o empregado reclama apenas os salários de dias e meses já trabalhados, uma vez que não se afigura justa a protelação de tais reclamações, com recursos ordinários e de revista. Não posso crer que alguém divirja do meu entendimento no sentido de que não será o fato de ter reclamado três meses de salários — porque confiou em promessas — que justificará um processo mais demorado que o daquêle que reclamou dois meses.

O segundo inciso diz respeito às perícias, dando ao Juiz a prerrogativa de nomear perito único. No projeto originário há um parágrafo facultando as partes a indicação de assistentes. Em conformidade com uma das emendas, refundimos o preceito, incluindo no seu próprio texto as regras sobre os assistentes, e acrescentamos dois parágrafos determinando o depósito prévio dos honorários de peritos, sem dúvida um dos problemas mais cruciantes do processo trabalhista. Os peritos nomeados, em geral, se recusam a realizar a perícia porque, após sua realização, lutam para receber seus honorários, com grande dificuldade. O substitutivo determina o depósito pelo requerente da prova, salvo quando beneficiário da Justiça Gratuita. A falta de depósito importará em desistência da prova, cabendo ao Juiz decidir se houve malícia da parte nessa desistência.

O inciso III do projeto determinava que os Juízes impulsionassem ex officio os processos em que empregados ou empregadores reclamassem pessoalmente. Tratava-se, ai, de regra inócuia. A lei não deve conter disposições inúteis ou contraditórias com outras normas do mesmo sistema jurídico. No caso, já há determinação legal no sentido de que o Juiz deve velar pelo andamento rápido dos processos, tenham ou não as partes, ad-

vogado constituído. A prevalecer o preceito do projeto, a regra passará a sofrer restrição, o que, *data venia*, não é conveniente. Assim, ou o inciso originário é inútil ou é restritivo dos poderes do Juiz (aos casos em que as partes não têm advogados). Daí a sua eliminação. Eliminando-o aproveitamos a brecha para preenchê-la com a emenda que disciplina a correição parcial ou reclamação correcional no processo trabalhista, o que consideramos da maior importância para que a Justiça do Trabalho funcione, efetivamente, de modo harmônico em todo o território nacional. Reconhecemos que a correição parcial é encarada com certa antipatia, inclusive por eminentes magistrados, não porque receiem os seus efeitos, mas por questão meramente doutrinária, relacionada com a autonomia dos tribunais. Entretanto, certo é que a correição parcial é consagrada na legislação processual trabalhista. Existem os Corregedores que, à falta de disciplina legal, seguem regras regimentais para seu processo. Fomos buscar no excelente Código Judiciário do Estado de São Paulo as linhas básicas que adotamos para o processo correcional. A "reclamação" — nome também já consagrado em lei — será apresentada ao próprio Juiz reclamado, que a encaminhará informada ao Corregedor Regional, se fôr o caso; e da decisão deste caberá recurso para o Corregedor-Geral.

O inciso IV estabelece o prazo de oito dias para os membros do Ministério Pùblico emitirem pareceres nos processos que lhes são encaminhados pelos Tribunais. O prazo é exígido e inconsequente. A prevalecer o texto de origem, a medida estará condenada à inocuidade. Daí acolhermos a emenda que elevou para 15 dias esse prazo, e estabelece que, decorrido o mesmo, o processo será devolvido, para que o Procurador se quiser, ou a requerimento dos Juízes, emita parecer verbal no julgamento.

O inciso V fixava em 8 dias o prazo para todos os recursos e contra-razões. O prazo único, *data venia*, não é conveniente. Há recursos que exigem investigações, buscas, coleta de decisões e pareceres, como é o caso do Recurso de Revista e do de Embargos no Tribunal Superior do Trabalho. Também o recurso ordinário requer

maior tempo para estudo da matéria de fato. Acolhendo uma emenda, o substitutivo fixa em 10 dias o prazo para recursos ordinários, de revista e de Embargos no Tribunal Superior do Trabalho e de 5 (cinco) dias para Agravos. As contra-razões sim, podem ter um prazo único, de 5 (cinco) dias, em conformidade com a mesma emenda.

O inciso VI dispõe sobre a consequência da falta de depósito da condenação nos casos de recursos. A medida proposta, reconhecimento da deserção, seria inócuia, pois a jurisprudência predominante já é no mesmo sentido. Valemo-nos de uma emenda para deixar claro o que já está implícito na lei mas não tem sido reconhecido de modo pacífico pela jurisprudência: os depósitos em dinheiro serão indispensáveis também na fase de execução.

O inciso VII determina que os Juízes ao receberem um recurso digam o efeito que lhe dão. A Consolidação não é muito clara a respeito do efeito dos recursos. Daí decorre, também, grande diversidade no procedimento dos Juízes, notadamente quanto ao recurso ordinário. Enquanto alguns admitem a execução provisória pendente desse recurso, outros não a admitem. A lei deve determinar que o Juiz decida cada caso, atendendo suas peculiaridades. Naturalmente, se houve erro ou abuso, as partes usarão dos recursos cabíveis, tanto mais que no processo trabalhista não há perigo de alienação de bens na execução provisória.

O inciso VIII e seu parágrafo são mantidos, tal como no projeto.

O art. 2º do projeto dá nova redação ao § 2º do art. 477 (errôneamente consta no projeto art. 478) da CLT, e suprime os demais parágrafos. Acolhendo sugestões de eminentes Juízes e com aplausos de outros, todos unânnimes em recordar as infundadas controvérsias à Lei n.º 4.066, que institui as homologações — que o projeto visa acabar — acatamos emenda que dá nova redação ao parágrafo remanescente, de modo a cercar as quitações de maiores cautelas, ainda que sem assistência judicial ou sindical.

O art. 3º do Substitutivo repete o dispositivo de igual número do pro-

jeto original. O mesmo acontece com o art. 4º, e ainda com o art. 5º.

Os arts. 6º e 13 acolhem emendas que consideramos as mais oportunas. Senão vejamos:

**Art. 6º** — Dá nova redação ao art. 590 da CLT, para reduzir de 20% para 15% a cota da Contribuição Sindical destinada à conta "Emprêgo e Salário". Se a lei atribui ao Sindicato um pesado encargo, deve dar-lhe recursos. E a redação em causa em nada prejudicará a conta "Emprêgo e Salário", mesmo porque esse uso da Contribuição Sindical é meramente subsidiário, nada tendo com seus fins precípuos.

**Art. 7º** — Acrescenta uma alínea ao art. 652 da Consolidação das Leis do Trabalho, como mera consequência do disposto no § 5º do item I do art. 1º do projeto e do Substitutivo. Essa redação adotada pelo substitutivo, deixa claro que caberá da decisão sobre matéria constitucional o recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho.

**Art. 8º** — Adota tese já consagrada em prejulgado sobre a presunção de recebimento de notificações 48 horas depois de expedidas (art. 774, parágrafo único da CLT).

**Art. 9º** — Dispõe sobre a notificação nos locais em que não há distribuição domiciliar de correspondência, com modificação do § 2º do art. 841 da CLT.

**Art. 10** — Dá nova redação ao art. 846 da CLT, para determinar que as contestações sejam apresentadas por escrito, ainda que informal.

**Art. 11** — Dá nova redação ao art. 848 da CLT para permitir ao reclamante obter o adiamento da audiência quando na preliminar são levantadas contestações, digo, levantadas preliminares ou alegações que surpreendam o Reclamante. Realmente, o empregador dispõe às vezes de até alguns meses para contestar a ação, e o empregado, no processo atual, não tem oportunidade de exame prévio das acusações que lhe são feitas na defesa.

**Art. 12** — Aceita importante emenda, dispensando intimações de atos praticados em audiência quando a parte tinha conhecimento de sua

realização. A ausência às audiências tem sido, muitas vezes, um expediente procrastinatório, pois a parte fica conhecendo a determinação ou decisão judicial e dispõe de maior prazo para recursos. Além disso, o sistema vigente, em o inconveniente de aumentar o trabalho das Secretarias, obrigadas à formalidade de intimações de atos que as partes tinham obrigação de conhecer se tivessem atendido anterior intimação para que comparecessem às audiências.

**Art. 13** — Acolhe emenda que dá nova redação ao art. 893, § 1º da CLT. É mera emenda elucidativa da norma vigente. Acrescenta-se apenas que os incidentes de execução, a exemplo dos da fase cognitiva, não comportam recurso específico, e podem ser alegados no recurso da decisão definitiva. A redação do art. 897 da CLT a respeito do agravo de petição tem motivado certa controvérsia sobre o cabimento de recursos de decisões interlocutórias na fase de execução. Daí a conveniência do esclarecimento.

**Art. 14** — Institui a condenação em dôbro, em custas, quando a parte procede com espírito e emulação ou com ânimo protelatório. É, atenuadamente, preceito já vigente no processo civil, onde a condenação nesse caso é em déncuplo.

#### Assistência Judiciária

A segunda parte do projeto se refere à Assistência Judiciária no processo trabalhista. O substitutivo mantém as linhas gerais do projeto, com pequenas modificações.

Em princípio a assistência será dada pelo Sindicato da categoria profissional do empregado.

O art. 15 do Substitutivo é aproveitamento integral do art. 6º do projeto, o mesmo acontecendo com os três primeiros parágrafos.

O Substitutivo, porém, acolhendo emendas, acrescenta dois §§ (4º e 5º), um determinando que, recebida reclamação, e não tendo o Reclamante advogado, a própria Secretaria da Junta notificará o sindicato para que este cumpra sua missão. E à falta do sindicato o processo será concluso ad Juiz para nomeação do assistente, pois não seria justo à falta do sindicato ficar o empregado sem a assistência que a lei lhe assegura. O § 5º

manda arbitrar os honorários até o máximo de 20% do quantum apurado em execução.

O art. 16 do substitutivo repete o art. 7º do projeto, acrescentando apenas — conforme emenda acolhida — que os estudantes auxiliares dos Advogados serão indicados por seus professores e escolhidos entre os que mostrem mais pendores para a especialização.

O art. 17 do substitutivo substitui o art. 8º do projeto e esclarece que os honorários reverterão em favor do Sindicato assistente ou do defensor nomeado (o que o projeto não havia previsto). Também o substitutivo excluiu a possibilidade de recolhimento pelo Sindicato de honorários de perito, pois essa verba tem destinação específica para os técnicos e não pode reverter aos cofres do Sindicato que, naturalmente, não poderá indicar os peritos, como acontece com relação aos advogados.

O art. 18 repete o art. 9º do projeto. Apenas o parágrafo foi objeto de emenda que merece acolhida. Realmente, o projeto manda que as despesas processuais revetam para o Estado quando a assistência fôr dada pelo Promotor Público. A determinação só pode prevalecer quanto a honorários de advogados, pois as custas e honorários de peritos têm destinação legal específica que não pode sofrer modificação.

O art. 19 do substitutivo corresponde ao art. 10 do projeto. O parágrafo único incluído no substitutivo decorre de aceitação de emenda das mais razoáveis, pois visa dar meios para que o Sindicato se aparelhe a dar assistência judiciária, além de que consagra princípio que já vem sendo adotado por inúmeras decisões normativas. Autoriza o Sindicato a arrecadar contribuições especiais, quando obtém aumentos para a categoria profissional. A contribuição, nesse caso, não poderá exceder da vantagem (aumento) obtida no primeiro mês de vigência.

O art. 20 do substitutivo dispõe sobre a designação de advogado para assistência judiciária, quando a parte a requerer diretamente ao Juiz ou quando este reconhecer a necessidade

de nomeação *ex officio*. O projeto era omissivo a respeito.

O art. 21 do substitutivo repete o art. 11 do projeto. Finalmente, o art. 22 dispõe sobre transporte gratuito nas emprêsas de transportes coletivos para os Oficiais da Justiça. Trata-se de preceito que sempre existiu na legislação federal. Contribuirá o restabelecimento dessa concessão para maior celeridade das execuções, sem dúvida um dos mais sérios problemas do processo trabalhista.

Aí estão as modificações visadas pelo Substitutivo, tôdas elas devidamente justificadas.

Sala das Comissões, de maio de 1970. — Deputado Francisco Amaral.

### PROJETO DE LEI N.º 3 DE 1970 (CN) SUBSTITUTIVO

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

"O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** — Nos projetos perante a Justiça do Trabalho, passarão a observar-se os seguintes princípios:

**I** — Nos dissídios individuais, proposta a conciliação e não havendo acordo, o presidente da Junta, antes de passar à instrução da causa, fixar-lhe-á o valor para a determinação da alçada, tendo em vista o pedido, ainda que indeterminado.

**§ 1º** — Ao aduzir razões finais, poderá qualquer das partes impugnar o valor fixado e, se o Juiz o mantiver, tudo constante da Ata, pedir revisão da decisão ao Presidente do Tribunal Regional.

**§ 2º** — O pedido de revisão deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a partir da audiência e, instruído com a petição inicial e a Ata da audiência, em cópia autenticada pela Secretaria, será julgado em 48 (quarenta e oito horas), a partir de seu recebimento pelo Presidente do Tribunal.

**§ 3º** — O pedido de revisão não suspende o efeito da decisão.

**§ 4º** — Quando o valor fixado para a causa, na forma dêste item não exceder de duas (2) vêzes o salário-mínimo vigente na sede do Juízo e nas

reclamações que versem apenas salários vencidos como contraprestação de trabalho efetivo, será dispensável o resumo dos depoimentos, devendo constar da Ata a conclusão da Junta quanto à matéria de fato.

**§ 5º** — Salvo se versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso (CLT, art. 893) caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada a que se refere o parágrafo anterior.

**II** — Os exames periciais serão realizados por perito único designado pelo Juiz, que fixará o prazo para entrega do laudo, permitindo às partes a indicação de assistentes cujos laudos serão apresentados no mesmo prazo assinado ao perito, sob pena de desentranhamento dos autos.

**§ 1º** — Os honorários do perito do Juízo será préviamente arbitrados e seu valor, depositado pelo requerente da prova, salvo se beneficiário da Justiça Gratuita, poderá ser levantado pelo perito após concluída a prova.

**§ 2º** — A falta de depósito prévio dos honorários arbitrados importará em sua renúncia à prova, cabendo ao Juiz decidir o feito com base na repercussão dêste ato.

**III** — Dos atos do Juiz que importem em subversão da ordem processual ou procrastinação do processo caberá reclamação para o Corregedor Regional no prazo de 10 (dez) dias, contados do conhecimento do ato, devendo a petição ser endereçada ao Juiz reclamado, que, no prazo de dez dias a encaminhará à Corregedoria, caso mantenha a decisão, com suas informações.

**Parágrafo único** — Da decisão do Corregedor Regional que será proferida em prazo não excedente de dez dias, a parte que se julgar prejudicada poderá recorrer ao Corregedor Geral no prazo de cinco dias.

**IV** — Para exarar parecer, terá o órgão do Ministério Pùblico do Trabalho junto à Justiça do Trabalho o prazo de 15 (quinze) dias da data em que lhe fôr remetido o processo, findos os quais os autos serão devolvidos ao Tribunal, facultada a apresentação de parecer verbal, quando do julgamento, *ex officio* ou a pedido de qualquer Juiz que dêle participe.

**V** — Será de 10 (dez) dias o prazo para interpor recursos ordinários (art. 895), de revista (art. 894) e Embargos (art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho) e de 5 (cinco) dias o prazo para interposição de agravos, bem como para contra-arrazoar qualquer recurso.

**VI** — A comprovação do depósito da condenação (art. 899, §§ 1.º e 5.º da CLT), inclusive na fase de execução, terá que ser feita dentro do prazo para interposição do recurso, sob pena de ser este considerado deserto.

**VII** — Os Juizes ao despacharem quaisquer recursos dirão o efeito em que os recebem, e em caso de silêncio, serão processados no efeito devolutivo, admitida a execução provisória até avaliação do bem penhorado, inclusive.

**VIII** — No Tribunal Superior do Trabalho, quando o pedido do recorrente contrariajor prejudicado estabelecido ou súmula de jurisprudência uniforme do mesmo Tribunal, já compendiada, poderá o Relator negar prosseguimento ao recurso, indicando o correspondente prejudicado ou a súmula.

**Parágrafo único** — A parte prejudicada poderá interpor agravo desde que à espécie não se aplique o prejudicado ou a súmula citados pelo Relator.

**Art. 2.º** — Ficam revogados os §§ 1.º, 3.º, 4.º e 5.º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, passando o § 2.º a constituir o parágrafo único com a seguinte redação:

**“Parágrafo único** — No instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou a forma de dissolução do contrato, deverá ser especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação apenas relativamente às mesmas parcelas e no limite de seus valores, desde que o montante liquido seja pago mediante cheque nominal, a favor do empregado ou de seu representante legal, se menor de 18 anos, tudo perante duas testemunhas que firmarão o instrumento.”

**Art. 3.º** — Fica restaurada a vigência do art. 500 da Consolidação das

Leis do Trabalho, com a seguinte redação:

**“Art. 500** — O pedido de demissão do empregado estável só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato e, se não houver, perante autoridade local competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou da Justiça do Trabalho.”

**Art. 4.º** — Os §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 888 da Consolidação das Leis do Trabalho passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 888** — .....

**§ 1.º** — A arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vencidos pelo maior lance, tendo o exequente preferência para adjudicação.

**§ 2.º** — O arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor.

**§ 3.º** — Não havendo licitantes e não querendo o exequente a adjudicação dos bens penhorados, poderão os mesmos ser vendidos por leiloeiro nomeado pelo Juiz ou Presidente.”

**Art. 5.º** — Em qualquer hipótese, a remição só será deferível ao executado se este oferecer preço igual ao valor da condenação.

**Art. 6.º** — O art. 590 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 590** — Das importâncias recolhidas de acordo com o art. 586, o Banco do Brasil transferirá a uma conta especial, denominada “Emprégo e Salário”, 15% (quinze por cento) da contribuição sindical.”

**Art. 7.º** — Ao art. 652, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica acrescentado um inciso com esta redação:

**“Art. 652** — .....

**a)** .....

**V** — conciliar e julgar em última instância os dissídios individuais de valor igual ou inferior a dois (2) salários-mínimos da sede do juízo, quando versarem matéria constitucional.”

**Art. 8.º** — O parágrafo único do art. 774 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único** — Tratando-se de notificação postal, no caso de não ser encontrado o destinatário ou no de recusa de recebimento, o Correio ficará obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolvê-la no prazo de 48 (quarenta e oito horas) ao tribunal de origem, presumindo-se feita a notificação se não devolvida no referido prazo.”

**Art. 9.º** — Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 841 da Consolidação das Leis do Trabalho, que será o § 2.º, passando o § 2.º a 3.º:

**“Art. 841** — .....

**§ 1.º** — .....

**§ 2.º** — A notificação far-se-á por mandado ou será entregue por funcionário credenciado, a critério do Juiz, nos locais em que não houver distribuição postal, carregando-se, a final, à conta do vencido, as despesas com a condução, ressalvada a hipótese do § 9.º do art. 789.

**§ 3.º** — O Reclamante será notificado no ato da apresentação da reclamação ou na forma dos parágrafos anteriores.”

**Art. 10** — O artigo 846 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 846** — Lida a reclamação ou dispensada a sua leitura pelo Reclamado, este apresentará a sua defesa por escrito informal, mas com exposição detalhada dos fatos em que se baseia para contestar o pedido.

**Parágrafo único** — Se por qualquer motivo a audiência não se realizar, o Reclamado entregará a defesa ao Juiz ou ao serventuário incumbido de secretariar a audiência, para ser anexada aos autos.”

**Art. 11** — O artigo 848 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos seus parágrafos:

**“Art. 848** — Não havendo acôrdo, será facultado ao Reclamante ob-

ter o adiamento da audiência através de simples requerimento verbal, se considerar-se surpreendido com as alegações da defesa, permitida a manifestação sóbre preliminares e documentos juntados com a contestação, hipótese em que o Juiz fixará o prazo de vista não excedente de três dias, e designará data para o prosseguimento."

**Art. 12** — O artigo 852 da C.L.T. passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 852 — Da decisão e de qualquer determinação feita pelo Juiz ou Tribunal em audiência de cuja designação as partes tenham sido cientificadas, serão os litigantes notificados pessoalmente ou por seus representantes no próprio ato, considerando-se realizada a notificação ainda que as partes, por qualquer motivo, estejam ausentes."

**Art. 13** — O § 1º do art. 893 da Consolidação das Leis do Trabalho passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 893 — .....

§ 1º — Os incidentes do processo, inclusive na fase de execução, serão dirimidos pelo próprio Juiz ou Tribunal, admitindo-se a apreciação das decisões interlocutórias sómente no recurso das decisões definitivas, como preliminar, independentemente de prévio protesto."

**Art. 14** — Quando no julgamento de um processo o Juiz ou Tribunal concluir que a parte se houve com mero propósito de emulação ou com ânimo protelatório, a condenará ao pagamento das custas em dôbro.

#### Da Assistência Judiciária

**Art. 15** — Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador.

§ 1º — A assistência é devida a todo aquél que perceber salário igual ou inferior ao dôbro do mínimo legal, ficando assegurado igual benefício ao trabalhador de maior salário, uma vez provado que sua situação econômica

não lhe permite demandar sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 2º — A prova deverá constar de atestado da autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, fornecido mediante sumária diligência, que não poderá exceder de 48 horas.

§ 3º — A assistência judiciária, nos termos da presente Lei, será prestada ao trabalhador ainda que não seja associado do respectivo sindicato.

§ 4º — Apresentada reclamação sem assistência de advogado, a Secretaria da Junta notificará o Sindicato da categoria profissional do empregado, para os fins de assistência judiciária, e à sua falta fará conclusos os autos para a nomeação de assistência.

§ 5º — Os honorários do advogado serão arbitrados pelo Juiz, tendo em conta o valor do processo e o trabalho dispensado pelo profissional, até o máximo de 20% sobre o líquido apurado na execução de sentença.

**Art. 16** — Para auxiliar no patrocínio das causas, observados os artigos 50 e 72 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, poderão ser designados pelas diretorias dos sindicatos, acadêmicos de Direito, a partir da 4.ª série, comprovadamente matriculados em estabelecimentos de ensino oficial ou sob fiscalização do Governo Federal, depois de indicados em relação nominal organizada pelo professor da matéria, preferentemente entre os melhores alunos que já estejam se especializando em Direito do Trabalho.

**Art. 17** — Os honorários de advogado pagos pelo vencido reverterão em favor do Sindicato assistente ou do defensor nomeado pelo Juiz.

**Art. 18** — Fica atribuído aos Promotores Públicos ou Defensores Públicos o encargo de prestar ao trabalhador a assistência judiciária quando, nas respectivas comarcas, não houver Juntas de Conciliação e Julgamento ou não existir Sindicato da categoria profissional do trabalhador.

**Parágrafo único** — Neste caso, a importância proveniente da condenação em honorários de advogado será recolhida ao Tesouro do respectivo Estado.

**Art. 19** — Os Sindicatos deverão incluir na previsão orçamentária, na rubrica — Assistência Judiciária —, a verba que se tornar necessária para atender aos encargos decorrentes da assistência judiciária ora disciplinada (art. 592, II, alínea d, e § 1º da C.L.T.)

**Parágrafo único** — Quando autorizados por assembléias-gerais que deliberarem sóbre dissídios coletivos, convenções coletivas, acordos coletivos que propiciem à categoria profissional benefícios de ordem econômica, serão licitas as cláusulas autorizando descontos em favor do respectivo Sindicato de contribuição especial de todos os integrantes da categoria, permitida a fixação aos não-sindicalizados, até o dôbro do valor atribuído aos sindicalizados, em qualquer caso não excedente do benefício auferido pelo empregado no primeiro mês de vigência do aumento obtido.

**Art. 20** — A requerimento da parte ou ex officio o Juiz poderá designar, pessoalmente ou por indicação da Ordem dos Advogados do Brasil, em sistema de roteiro, advogado que, independentemente de procuração, dará assistência ao beneficiário da Justiça Gratuita, podendo a indicação recair no escolhido pelo requerente, mediante aceitação expressa do profissional.

**Parágrafo único** — O advogado designado, neste caso, receberá os honorários que a parte contrária fôr condenada a pagar.

**Art. 21** — Os diretores de sindicatos que, sem comprovado motivo de ordem financeira, deixarem de dar cumprimento às presentes disposições ficarão sujeitos à penalidades prevista no art. 553, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 22** — Os Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores da Justiça do Trabalho, quando em serviço, terão passe livre nas empresas concessionárias de serviço público de transporte coletivo terrestre, fluvial, marítimo, nos limites da jurisdição do Tribunal a que servirem, entre 6 (seis) e 20 (vinte) horas, e sómente em dias úteis.

**Art. 23** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Por todas essas razões, diante do desate dado às numerosas emendas,

onde o ilustre relator em muitas delas louvou, achando-as interessantes, simpáticas, dignas etc., votei vencido e tantas vezes ocorra soluções semelhantes, tantas vezes, para ter paz

com a minha consciência, votarei vencido, orgulhosamente vencido.

Sala da Comissão de Finanças do Senado em 21 de maio de 1970. — Deputado Francisco Amaral.

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N.º 13, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.102, de 30 de março de 1970, que estabelece regime especial para comércio de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.102, de 30 de março de 1970, que estabelece regime especial para o comércio de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

Senado Federal, em 26 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N.º 14, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.092, de 12 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto-Lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969.

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.092, de 12 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto-Lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969.

Senado Federal, em 26 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N.º 15, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre o cálculo das pensões militares.

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre o cálculo das pensões militares.

Senado Federal, em 26 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N.º 16, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1968, que dá nova redação ao art. 3º, letra "a", do Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências.

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969, que dá nova redação ao art. 3º, letra a, do Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências.

Senado Federal, em 26 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N.º 17, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.034, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a segurança das instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito.

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.034, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a segurança das instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito.

Senado Federal, em 26 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N.º 18, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova redação ao inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova re-

dação ao inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Senado Federal, em 26 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N.º 19, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 43 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 43 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

Senado Federal, em 26 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N.º 20, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.101, de 30 de março de 1970, que estabelece normas especiais aplicáveis às autorizações de pesquisa de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.101, de 30 de março de 1970, que estabelece normas especiais aplicáveis às autorizações de pesquisa de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

Senado Federal, em 26 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N.º 21, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.078, de 27 de janeiro de 1970, que revoga a letra "a" do artigo 85 do Decreto-Lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969, (Estatuto dos Militares).

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.078, de 27 de janeiro de 1970, que revoga a letra "a"

do art. 85 do Decreto-Lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares).

Senado Federal, em 26 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N.º 22, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.088, de 2 de março de 1970, que acrescenta parágrafos aos arts. 6º e 19 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.088, de 2 de março de 1970, que acrescenta parágrafos aos arts. 6º e 19 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

Senado Federal, em 26 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N.º 23, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.075, de 22 de janeiro de 1970, que regula a imissão de posse, "início litis", em imóveis residenciais urbanos.

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.075, de 22 de janeiro de 1970, que regula a inmissão de posse, "início litis", em imóveis residenciais urbanos.

Senado Federal, em 26 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N.º 24, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, que altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, que altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

Senado Federal, em 26 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, João

Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N.º 25, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, que concede incentivos fiscais às empresas de mineração.

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, que concede incentivos fiscais às empresas de mineração.

Senado Federal, em 26 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N.º 26, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências.

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências.

Senado Federal, em 26 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, João

#### ATA DA 40.ª SESSÃO EM 26 DE MAIO DE 1970

##### 4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

##### PRESIDENCIA DOS SRS. JOAO CLEOFAS E WILSON GONÇALVES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Vilalaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — José Errário — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — José Felicia-

no — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Ney Braga — Celso Ramos — Guido Mondin — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

##### EXPEDIENTE

##### MENSAGEM

##### DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N.º 39/70, (n.º 114/70, na origem), de 25 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei n.º 4/70(CN), que autoriza o Poder Executivo a constituir a sociedade de economia mista ARSA — Aeroportos do Rio de

Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N.º 27, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.085, de 25 de fevereiro de 1970, que fixa os vencimentos básicos do pessoal docente do ensino superior, e dá outras providências.

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, que fixa os vencimentos básicos do pessoal docente do ensino superior federal, e dá outras providências.

Senado Federal, em 26 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N.º 28, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.094, de 17 de março de 1970, que dispõe sobre a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, e dá outras providências.

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.094, de 17 de março de 1970, que dispõe sobre a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, e dá outras providências.

Senado Federal, em 26 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Janeiro S.A. —, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.580, de 25 de maio de 1970).

#### OFÍCIOS

##### DO SR. PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

N.º 11/70-P/MC, de 25 do corrente, encaminhando cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação n.º 770, do Estado da Guanabara, que declarou inconstitucional, em parte, o art. 66 da Constituição do referido Estado, ao considerar a Procuradoria-Geral do Estado como integrante do Ministério Público.

N.º 10/70-P/MC, de 21 do corrente, encaminhando cópias das notas taquigráficas e dos acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 746 e Embargos de Declaração, do Estado da Guanabara que declararam a incons-

titucionalidade de vários artigos da Constituição daquele Estado.

**O SR. PRESIDENTE** (Fernando Corrêa) — O Expediente lido vai à publicação.

Tem a palavra o Sr. Senador Edmundo Levi, primeiro orador inscrito.

**O SR. EDMUNDO LEVI** (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, e Srs. Senadores, da longínqua cidade de Coari, no Solimões, recebi ontem uma exposição a respeito do drama em que vivem as populações localizadas nas margens do Rio Solimões, Rio Amazonas e seus afluentes.

Tem o seguinte teor esse documento:

"Coari, 21 de maio de 1970.

Prezado Senador,

A situação da enchente extraordinária aqui no Alto-Solimões torna-se dia para dia mais grave. No documento anexo "Socorro aos flagelados do Alto-Solimões" o amigo tem os dados sobre a situação, o Plano de atendimento que traçamos e relação dos socorros de urgência que estamos solicitando.

Nesta altura torna-se necessário informar os órgãos competentes do Governo para atenderem de imediato essas populações antes que a situação se torne calamidade. Torna-se necessário movimentar e sensibilizar a opinião pública aí no Sul. Nada mais lógico nos ocorreu do que convocar para esse trabalho os representantes oficiais do povo amazonense junto ao Poder Central. Em Manaus as reservas de medicamentos são insignificantes.

Apelo, portanto, para seus sentimentos cívicos e humanos no sentido de dar pronta acolhida a essa nossa reivindicação mais do que justa. Estamos enviando idêntica mensagem também ao Deputado José Lindoso, pois achamos que em circunstâncias como estas não se deve apelar para bandeiras partidárias. A união de todos fortificará nossa causa.

Recebi sua carta de 8-5-70 e agradeço-lhe pelo interesse. Sem outro assunto, envio-lhe da longin-

qua Coari um grande abraço amazonense. — Pe. Alírio Lima dos Santos, C.SS.R. Diretor."

O Padre Alírio Lima é o coordenador do movimento de socorro às vítimas da enchente do Solimões, no Município de Coari.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, temos ouvido, nesta Casa, os clamores do Nordeste aos Poderes centrais, provocados pelos favores da seca.

No Nordeste, a água desapareceu de sobre o solo; na Amazônia, o solo desapareceu sob a água. O drama, Srs. Senadores, embora se apresente em contraste, os resultados convergem, e aos clamores das populações nordestinas juntam-se agora, os clamores das populações amazônicas dirigidos aos responsáveis maiores pelos destinos nacionais, num pedido de socorro urgente.

Na Amazônia, Srs. Senadores, desaparecem as casas, submergem os campos, e a população está sob a ameaça das epidemias provocadas pelos detritos que as cheias conduzem destruindo pastagens, destruindo choças, reduzindo o pobre caboclo ao estado de faminto, a um ilhado, sem possibilidade de assistência. Sem ter a quem recorrer, ele clama desesperançado, clama aos poderes centrais.

**O Sr. Flávio Brito** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Pois não.

**O Sr. Flávio Brito** — Sr. Senador Edmundo Levi, como seu colega de bancada do Estado do Amazonas, reputo seu pronunciamento de oportunidade ímpar. Todos os Srs. Senadores devem estar bem lembrados de que, há dois anos, quando o nosso Estado sofreu uma enchente, não tão violenta quanto esta, foi designado um nosso colega de seu partido, o Sr. José Ermírio de Moraes, com mais dois Senadores da ARENA, para percorrer o interior do Estado. Estes Srs. Senadores apresentaram às autoridades o trabalho, o levantamento verificado in loco da necessidade urgente de serem atendidos aqueles ribeirinhos, a fim de não desaparecerem com suas famílias. Ao brado de alerta que o ilustre Senador dirige à Nação, eu incorporei meu apelo a todas as autoridades, ao Sr. Presidente da Re-

pública, no sentido de serem adotadas medidas de socorro urgente para que o seu relatório não tenha o mesmo destino do relatório dos Srs. Senadores que, em outra época, foram verificar e estudar o problema da enchente no Amazonas.

**O SR. EDMUND LEVI** — Nobre Senador Flávio Brito, eminente colega de representação amazônica, as enchentes da nossa região têm os mesmos efeitos, para as populações ribeirinhas, que as secas para as populações nordestinas. Inúmeras fazendas são tragadas, destruídas pelas águas; o gado não tem pastagem, as inundações não permitem qualquer assistência aos trabalhadores; o homem não dispõe de recursos e perece na exuberância das águas. O signatário da carta que acabo de ler, homem não especializado mas habituado ao drama da Amazônia, sugere um plano de assistência imediata às populações do Município em que vive e trabalha.

O eminentíssimo jovem Padre Alírio Lima dos Santos empolgado com a Amazônia, filho da Amazônia que é, sobretudo sentindo o drama dos seus coestaduanos e principalmente daqueles que convivem no mesmo Município em que ele desenvolve suas atividades, sugeriu ao Governo da República providências imediatas para assistência também imediata às populações atingidas pelo flagelo das enchentes.

**O Sr. Adalberto Sena** — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) Nobre colega Senador Edmundo Levi, exatamente porque V. Exa. está falando em providências imediatas foi que me apressei em interromper o discurso de V. Exa.

**O SR. EDMUNDO LEVI** — V. Exa. me honra com seu aparte.

**O Sr. Adalberto Sena** — Tenho dito algumas vezes, inclusive em entrevista que concedi, aqui, aos jornalistas do Senado para ser irradiada por ocasião das férias parlamentares, que a Amazônia tem duas espécies de problemas: problemas a longo e a curto prazo, e que, infelizmente, parece que toda a preocupação atual das autoridades se voltam para este segundo grupo, isto é, para as providências, para as soluções cujos resultados podemos esperar a longo prazo. Enquanto estão

projetando muita coisa para o futuro — e não tenho nada a censurar nisto — esquecem que o homem do presente também merece alguma consideração. Existem aquelas populações ribeirinhas, a que V. Exa. se está referindo, que ainda permanecem no mesmo estado em que se encontravam há vinte, trinta ou mesmo cinqüenta anos passados. V. Exa. sabe disso muito bem, e creio, mesmo, ter sido V. Exa. testemunha desses fatos, nas suas visitas àquela região. Portanto, se se concretizassem essas providências, a curto prazo, acredito que essa calamidade de que está sendo vítima a Amazônia, não teria assumido as proporções que V. Exa. traz ao nosso conhecimento, com sua palavra brilhante e sobretudo emocionante.

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Obrigado a V. Exa.

**O Sr. Adalberto Sena** — Penso que há problemas sanitários, há problemas de assistência à população que deveriam ser resolvidos bem depressa; quer dizer, o Governo deveria ter também um programa para assistência em caso de enchentes, mesmo porque elas não são um fato imprevisto, excepcional, repetem-se e hão de se repetir sempre, por causa das próprias condições climáticas da Região. É exatamente sobre esse ponto que quero fazer essa observação, no sentido de que as autoridades também cuidem desses problemas e a elas déem soluções a curto prazo. Porque, repito, o homem do presente merece tanta consideração quanto o do futuro.

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Eminente Senador Ádalberto Sena, V. Exa. tem razão. As enchentes na Amazônia são anuais. Variam, entretanto, na intensidade, de maior ou menor nível. Sobrevoei há poucos dias as imediações de Manaus, e vi na região de Careiro, nas proximidades de Manaus, nas margens do Solimões, tôdas as casas dentro d'água. O fenômeno se repete de ano a ano, apenas há maior ou menor intensidade. Segundo as informações que pude colher em Manaus, falta pouco mais de um metro para atingir o nível da enchente de 1953, quando parte da Cidade de Manaus foi invadida pelas águas.

**O Sr. José Ermírio** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Com prazer.

**O Sr. José Ermírio** — Tive a honra de ser indicado pelo Senado para ir à Amazônia, em companhia do ex-Senador Alvaro Maia. Lá ficamos por quatro dias. Percorremos as regiões alagadas, as fazendas alagadas, vimos o gado todo morrendo. Finalmente, aqui voltamos e tudo isso foi relatado numa quinta-feira, dia de minha chegada, quando pedi ao Senador Eurico Rezende que me cedesse a palavra, pois se tratava de caso urgente. Pude então, no Plenário desta Casa, explicar a situação, o que vimos naqueles quatro dias. Foi um espetáculo horroso, na região de Careiro, o gado às vezes em pequenos montões de lama e os fazendeiros a puxar capim do Solimões para dar alimento ao gado. Era um espetáculo desagradável ver o gado morrer assim, numa situação das mais tristes. Acho justas as palavras do Senador Edmundo Levi. É necessário que o Governo atente para a Amazônia. Atualmente já estamos importando juta. Os jutais estão alagados, não há nenhum auxílio à produção de juta; que vamos fazer? Finalmente, que vai ser da Amazônia? Não é possível deixá-la em abandono. É muito oportuno o discurso de V. Exa.

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Eminente Senador José Ermírio, V. Exa. sabe que não só nós, da Amazônia, mas parlamentares de todo o Brasil, que nos interessamos pelas coisas de nossa Pátria, recebemos com todo o entusiasmo o conjunto de leis que o Presidente Castello Branco denominou de "leis da operação Amazônia", nas quais estão previstas medidas de orientação, de substituição do sistema de vida, do sistema econômico que tem predominado na Amazônia. Entretanto, a verdade é esta: quase cinco anos passados, até hoje, nada se viu que possamos dizer constitui a execução daquelas medidas legais que têm por objetivo dar à Amazônia nova orientação, nova feição social e econômica.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Permite-me V. Exa. um aparte?

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Um momento, nobre Senador Vasconcelos Torres.

O que falta àquelas populações, que enfrentam quase o mesmo drama to-

dos os anos, com maior ou menor gradação, com maior ou menor variação, o que falta é orientação dos Poderes centrais, dizendo-lhes como se portarem, como se defenderem dos rigores das enchentes, defendendo a si mesmas, a sua saúde, o seu patrimônio.

Concedo o aparte, Senador Vasconcelos Torres.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Senador Edmundo Levi, manifesto minha solidariedade aos termos do oportuno discurso que ora V. Exa. profere. Queria observar como é fabuloso este País. Aqui ouvimos os lancinantes apelos do Nordeste, que está morrendo de sede, sem água, viaturas assaltadas, populações em desespero e emigrando à falta d'água, e, pouco acima, o excesso d'água. Veja V. Exa., Senador Edmundo Levi, como este País tem de fato dimensões continentais. Na área leste, na Bahia, Sergipe, Espírito Santo, problemas climáticos, também prejudicando as safras. Só queria dizer a V. Exa. que um Governo, neste País, tem que se submeter a um desafio: grande excesso d'água num lugar; escassez do precioso líquido noutro. Então, as áreas geográficas geoeconômicas têm que ter, realmente, uma planificação já esboçada mas cuja aplicação por ora me parece difícil. A Amazônia, meu querido colega e amigo, hoje é uma bandeira de nacionalismo, na nossa Pátria; a Amazônia desperta o entusiasmo dos moços da nossa Pátria. Mas nada podemos fazer pela Região Amazônica sem equacionarmos os seus problemas, sem fazermos com que o excesso d'água lá se transforme em potencialidade, não em calamidade. Na Amazônia a população está marginalizada à beira do rio, há o fenômeno terrível das terras alagadas, das ilhas que, na época da enchente flutuam, pelo rio, levando a desgraça, a miséria àqueles que não têm onde ancorar após terem sido surpreendidos à noite pela avalanche. E assim se estiolam. Se há um lugar onde tem que haver uma política demográfica, é justamente no Amazonas. Eu, se aparteei, meditando bem e com profundezas esse contraste imenso, brilhante Senador Edmundo Levi, é porque, em nossa Pátria, a água para mitigar a sede no Nordeste é escassa, não existe mesmo,

enquanto a água em excesso no Amazonas afoga os nossos patrícios. É contraste triste, e perdoe-me V. Exa. que o diga, tristemente belo, porque, prova que nesta terra temos de tudo. Está, apenas, faltando a mão do homem para, no Nordeste, fazer o que Israel fez: irrigar toda a aridez do deserto e produzir as melhores laranjas, os melhores legumes. Israel os está exportando. Recentemente, em meu Estado, comprei legumes importados, sopas empacotadas de legumes produzidos por Israel. No Nordeste, no entanto, o excesso de água que poderia ser represada para, talvez — quem sabe, eu esteja dizendo uma heresia, mas se é, é pronunciada com patriotismo —, dar a energia elétrica que a Amazônia exige. Lá ainda se está à beira do fífó, do candeeiro, da torcida. O cidadão brasileiro, nosso compatriota, não tem rádio, não tem uma escola. Se a água é fator de destruição, como V. Exa. está apontando, muito bem, neste discurso, pode muito bem ser também fator dinamicamente aproveitado para se incorporar aos recursos modernos da civilização e da era tecnológica em que vivemos, na região. Eu o felicito. Ontem, era o Senador Aurélio Vianna, o seu Líder quem recebia um abraço meu, como irmão do Sul; hoje, é V. Exa., do extremo Norte, quem recebe um abraço e uma palavra de solidariedade do Sul. Temos que ver todo este conjunto: Amazônia, Nordeste, Leste, Oeste, Sul. É o Brasil imenso que precisa, realmente, de ter os seus problemas, devidamente delineados, através das reclamações que são feitas aqui. Eu não vejo muro algum de lamentações; diviso, sim, um horizonte de grandeza, assegurando ao Brasil aquela posição de destaque no conceito das Nações. Paradoxalmente, as nossas misérias, justamente, são os nossos motivos de grandeza.

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Nobre Senador Vasconcelos Torres, as palavras de V. Exa. fizeram-me lembrar o poeta: "Até nas flores se nota a diferença de sorte". Entre o homem da Amazônia e o homem do Nordeste a diferença de sorte é justamente esta: enquanto um morre de sede, o outro morre afogado.

De maneira, nobre Senador Vasconcelos Torres e eminentes Senado-

res, que o que nos falta, sobretudo, é orientação ao homem da Amazônia, para que aquela bênção, que é a água, ao invés de se transformar num flagelo, ao invés de se transformar em elemento de morte, de destruição, se transforme num motivo de mais vida, em fator de desenvolvimento, de maiores riquezas para a região e, consequentemente, para o Brasil.

**O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa.** me permite aparte?

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Com prazer.

**O Sr. Argemiro de Figueiredo —** Senador Edmundo Levi, V. Exa. sabe que toda vez que vem à tribuna para defender interesses da Amazônia tem encontrado, aqui, por parte dos elementos do Nordeste — aliás, de todos os Senadores — a mais ampla solidariedade às suas palavras, às suas pretensões e às suas reivindicações, em nome do Estado que V. Exa. tão brilhantemente representa nesta Casa.

**O SR. EDMUNDO LEVI — V. Exa.** é um dos mais ardorosos amigos da Amazônia.

**O Sr. Argemiro de Figueiredo —** Agradeço a V. Exa. E, no propósito de conservar a posição de defensor dos interesses da Amazônia, humilde defensor, mesmo sem conhecimento, de perto, dos seus grandes problemas, toda vez que se fala em reivindicação de caráter social, econômico e de reação por parte do poder público, de medida do poder público, no sentido de resolver calamidades que assolam a Amazônia pelo excesso de água e o Nordeste pelas secas, quero trazer o meu modo de falar pronunciamento. V. Exa. solicita do Governo planos objetivos, obras que evitem essas calamidades no Estado de V. Exa., o grande Estado do Amazonas, orgulho e uma das maiores esperanças de grandeza deste País. Senador Edmundo Levi, não tenho palavras, no sentido literário, que me ajudem a descrever, como o fêz o eminentíssimo Senador Vasconcelos Torres, como V. Exa. está fazendo, as grandezas e o futuro da Amazônia. V. Exa., tratando, agora, de problemas objetivos como este, eu me animo a lhe dar minha solidariedade, a aplaudir sua reivindicação. É preciso que a sua palavra chegue ao Governo, a

fim de que adote soluções o mais rápido possível. O Amazonas é um Estado de geografia diferente da nossa do Nordeste, é plano. Talvez, seja difícil assim, ou quase impossível, resolver-se o problema de escoamento das águas das grandes enchentes da planície, onde está localizada. Mas não é difícil ao Governo resolver o problema da defesa da cidade, da defesa da população, através de obras que o próprio bom-senso indica, os diques, em defesa da cidade. Também visitei a Capital de V. Exa., Manaus, e percebi o rio muito nas proximidades da cidade, corroendo a terra, avançando cada vez mais para a Capital. É um perigo. Pergunto eu, sem ser técnico: não seria possível ao Governo, em administrações continuadas, construir diques defensivos contra essas grandes enchentes que periodicamente aparecem no Estado de V. Exa.? No Nordeste, há falta de água, com a consequente miséria vergonhosa, de irmãos nossos morrendo de fome, nos campos ressecados. Em todos os governos federais se verificam ajudas constantes, comiseração, pedidos de esmola, deslocando-se viveres para a região nordestina, no sentido de evitar que brasileiros morram de fome. Nós, nordestinos, vimos gritando a cada instante. Aqui está o Senador Ruy Carneiro me ouvindo, e sabe que há 10 anos gritamos por isso. Por que não se procura resolver o problema, de maneira a evitar esses fatos deploráveis e vergonhosos para toda nação civilizada? Mas a solução não está na esmola, nos viveres remetidos para a região das secas, em matar a fome dos flagelados transferindo viveres para uma população de mais de 20 milhões de brasileiros, que vivem nos campos nordestinos. A solução de um País organizado, a solução de homens de bom-senso, patriotas, seria encarar diretamente o problema e解决-lo de forma eficaz, técnica e científica, através da irrigação. Há dez anos passados, quando se falava em irrigação para resolver o problema da seca, o que se via? Era uma reação quase total de elementos da outra Casa do Congresso Nacional. Aqui, não. Aqui, tivemos a solidariedade de quase todos os colegas. Os próprios nordestinos, lá fora, firmaram-se naquele ponto de que bastaria o desenvolvimento das indústrias para resolver-se

o problema das secas, como se o problema das secas não fosse o que é na verdade, falta de água para a produção. O ilustre Senador Duarte Filho, ainda há poucos dias, pronunciou, nesta Casa, dando o seu testemunho pessoal, um dos mais notáveis e impressionantes discursos que tenho ouvido sobre a seca no Nordeste. Viu gente morrendo de fome, descreveu aqui cenas incríveis, pedindo ajuda ao Governo para a solução do grande problema. Desgraçadamente, as suas palavras ficaram nestas quatro paredes, Sr. Presidente — permita-me o nobre orador que eu me dirija ao Sr. Presidente, neste momento. Ficaram nas quatro paredes desta Casa, não tiveram divulgação alguma, como se a matéria fosse de uma insignificância tão grande que não merecesse ao menos um registro da imprensa. Daí por que, permita-me V. Exa., pedir ao Sr. Presidente, nesta hora o eminente Senador Wilson Gonçalves, que leve à Comissão Diretora as sugestões, esses assuntos tratados aqui, diariamente, assuntos de ordem econômica, de ordem social, de ordem política, ao conhecimento do Sr. Presidente da República. Não sei se Sua Excelência tem assessoria de sua confiança nesta Casa, mas que se fizesse um resumo dos pronunciamentos dos Senadores, porque o Chefe do Governo, ninguém desconhece, não dispõe do tempo necessário para examinar, em todos os aspectos, os problemas aqui focalizados; a Comissão Diretora que faça esse bem ao Brasil, à política de desenvolvimento do Brasil, levando ao Presidente da República tudo que aqui se diz, os grandes discursos pronunciados neste Plenário, todos da maior importância, no sentido de que Sua Excelência conhecesse, através dos representantes do povo de todas as regiões do Brasil, os problemas essenciais ligados ao desenvolvimento e à grandeza deste País. Senador Edmundo Levi, nestas palavras, tem V. Exa. a minha solidariedade, solidariedade ao seu Estado, solidariedade aos seus coestaduanos, que sofreram. Enfim, aqui fica a minha solidariedade modesta e o meu apelo em conjunto com o de V. Exa., para que o Governo mande examinar tecnicamente os problemas que assoberbam aquela região e encaminhe a sua solução. Não podemos, na verdade, exigir que o

Presidente Médici solucione, de um dia para outro, êsses grandes problemas que estão desafiando a inteligência e a capacidade do Governo. Podemos, sim, pedir que se estabeleça, que se organize um plano de execução de obras, que tais obras tenham início, de maneira que os Governos posteriores sejam obrigados a lhes dar continuidade. Não são obras de interesse pessoal de ninguém, de nenhuma região, de nenhum Estado, mas são, na verdade, de interesse vital para a economia, para o desenvolvimento deste grande País, que há de ser grande, sempre grande, cada vez maior, queiram ou não queiram aquêles que invejam as nossas riquezas latentes, que estão por ai a desafiar o nosso trabalho, o nosso patriotismo, o nosso bom senso, o nosso esforço!

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Eminentíssimo Senador Argemiro de Figueiredo, o aparte de V. Exa. constitui uma manifestação não só de solidariedade ao seu colega, mas de solidariedade do seu povo ao povo da Amazônia.

Li, há poucos dias, um trabalho de Arnold Toinbee em que ele declara que está passando a época do planejamento, a época da tecnocracia. Defende ele a organização, superior à tecnocracia, superior ao planejamento, que é sempre a pretensão de desvendar o futuro. Defende como norma de orientação, sobretudo para os governos, a organização.

Suas palavras, eminentíssimo Senador Argemiro de Figueiredo, revelam que, tanto em sua região, como naquela a que tenho a honra de pertencer, o fundamental é a organização do sistema de vida, para que o homem possa assehnorear-se do conjunto amazônico e, ao invés de ser governado, como tem sido até agora, pelo meio, passe a dominá-lo, passe a governá-lo.

Em palavras simples, o Padre, Secretário de Planejamento da Prefeitura de Coari, que me enviou o relatório, faz algumas sugestões para as medidas imediatas que julga indispensáveis.

Lerei alguns trechos para que V. Exas. tenham uma idéia, na singeleza destas palavras, do drama que vivem as populações que se espalham no arquipélago longitudinal da Amazônia.

**O Sr. José Guiomard** — Permite o nobre orador um aparte?

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Com muito prazer.

**O Sr. José Guiomard** — Nobre Senador Edmundo Levi, V. Exa. tem sido sempre um legítimo representante das populações de toda a Amazônia, que V. Exa. conhece em todos os sentidos e direções. Quando V. Exa. vem, agora, apresentar sugestões de um nosso patrício de Coari — e recebe a manifestação de tantos representantes dos Estados no Senado — não quero que lhe falte, desde já, meu nobre amigo, a solidariedade do Acre, Estado vizinho que V. Exa. tão bem conhece. Nós que estamos à montante das grandes águas que correm para o seu Estado, raramente sofremos catástrofes decorrentes das enchentes do grande caudal do Amazonas. Mas V. Exa. que, também, obteve a solidariedade de um nosso representante, o nobre Senador Adalberto Sena, esteja certo de que este outro seu humilde amigo, expressa a mesma solidariedade. As populações de seu Estado são merecedoras de toda assistência, que não deve ficar nas promessas, ou nos discursos pronunciados entre estas quatro paredes. Deixe certo que as sugestões que V. Exa., agora, vai ler tenham execução em tempo hábil.

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Agradeço o aparte do eminente amigo, Senador José Guiomard. Realmente, o Acre, não sofre, tão vigorosamente, os rigores das enchentes. Região do extremo-oeste amazônico, as cheias ali, as alagações, duram geralmente dois meses, no máximo, mas, nem por isso, aquelas populações deixam de ser tremendamente prejudicadas pela falta de orientação.

Lembro-me bem, eminentíssimo Senador José Guiomard, que, quando vivia às margens do Rio Envira, criança ainda, sentia prazer imenso nas alegriações, porque tudo se transformava num mar. Habitado, então, à natureza, convivendo com índios e nordestinos, para mim, a vida era nadar e pescar. Aquêles vastos igapós, aquêle mar imenso em que se transformava a região era um parque de folguedos para toda a meninada; e não só para a meninada, também, para os homens, os adultos, que viam na

natureza, tal como Deus a criou, o ambiente próprio para desenvolver e expandir as suas energias, sobretudo pela maneira sadia como se divertiam.

Vou ler trechos das sugestões mandadas pelo Padre Alírio Lima.

**O Sr. Ruy Carneiro** — Dá-me licença para um aparte, Senador?...

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Com prazer!

**O Sr. Ruy Carneiro** — Para não interromper V. Exa. na leitura que fará das sugestões do Padre Alírio Lima, desejo dizer-lhe, corroborando com as palavras do Senador Argemiro de Figueiredo, meu colega de representação da Paraíba, que V. Exa. examinando os anais do Senado, desde o nosso ingresso nesta Casa até hoje, verificará que sempre formamos ao lado dos representantes do Estado do Amazonas, não só do Amazonas, mas do Acre, do Pará, vamos dizer Amazônia de um modo geral, que abrange tudo, sempre que alguém se pronunciou a propósito de reivindicação àquela gente magnífica, brava e autêntica, dando o nosso apoio e solidariedade.

É o que volto a fazer hoje, ratificando integralmente as palavras cheias de ardor patriótico que acaba de pronunciar o Senador Argemiro de Figueiredo meu eminente companheiro de representação paraibana nesta Casa do Congresso.

Queremos assim, unificar os nossos pensamentos e a nossa solidariedade ao magnífico discurso em que V. Exa. expõe ao Brasil o drama doloroso das populações amazonenses em decorrência da caudal avassaladora do Rio-Mar que aflige a população pobre, destroçando-lhes os lares. São os contrastes do nosso grande País, seca no Nordeste e inundação no Norte. Quem lê, no estrangeiro, os nossos debates, não conhecendo o Brasil, estranha como poderá isso ocorrer no próprio país. Mas é que o Brasil é grande, graças a Deus.

V. Exa., Senador Edmundo Levi está pronunciando este magnífico discurso...

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Obrigado a V. Exa.

**O Sr. Ruy Carneiro** — ... reivindicando obras que venham resolver de-

finitivamente êsses fenômenos que arrastam a sua gente ao sofrimento e a angústia, precisamente na Semana da Fé, quando os corações brasileiros se voltam para Brasília e Deus, estou certo, ouvirá as nossas palavras em defesa dos que sofrem nas nossas regiões. Milhares deles estão rezando nesta terra, na semana do Congresso Eucarístico. Por conseguinte, Deus que tem protegido tanto o Brasil, que continuará a protegê-lo, deverá tocar o coração dos homens que dirigem a nossa Pátria no setor do Executivo, para que as reivindicações de V. Exa. na defesa dos interesses da Amazônia possam ter ressonância no espírito do Chefe da Nação, o Presidente Garrastazu Médici, que sei ser homem de fé e daqueles que estão sob seu comando nos diferentes setores da Administração Federal. Então virão as medidas que desejamos de emergência. A palavra está dizendo, para atender uma emergência, mas precisamos de obras duradouras. As obras que o Amazonas pede, e as que igualmente necessitamos no Nordeste. A SUDAM deve estar como a SUDENE, com o seu ilustre Superintendente à frente, General Tácito de Oliveira, procurando dar solução ao problema da irrigação, sem prejuízo das medidas indispensáveis, de emergência que devem ser tomadas, no momento, para evitar que massas desordenadas e famintas cometam desatinos guiadas pela voz do estômago.

Quero trazer a V. Exa. a nossa solidariedade para com a sua terra, o seu Estado o Amazonas e a certeza de que este discurso admirável que V. Exa. está pronunciando terá eco nessa semana que é a semana da fé, a semana em que essas criaturas que acreditam em Deus estão aqui, nesta cidade profetizada por São João Bosco, para que a situação da nossa gente e da gente da terra de V. Exa. seja atendida na hora de suas amarguras. Nossa solidariedade absoluta ao Amazonas, na pessoa de V. Exa. seu eminente representante no Senado da República.

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Obrigado a V. Exa., Senador Ruy Carneiro. A Amazônia e o Nordeste são irmãos gêmeos. Raramente V. Exa. encontrará um homem da Amazônia em cujas veias não corra um pouco de sangue nordestino.

Do drama atual, nobre Senador Ruy Carneiro, que vive a população amazonense até agora sómente uma entidade tomou conhecimento do flagelo e procurou, dentro das suas possibilidades, levar socorros, às gentes do Alto-Solimões. Sómente o Comando Militar da Amazônia, segundo o que pude apurar rapidamente em Manaus, organizou expedição para auxiliar, assistir, orientar e socorrer as populações que estão sendo vitimadas pelo excesso de água que a grande calha amazônica está carreando dos Andes para o Atlântico.

Dentro em breve, se conseguir obter o dossiê que pedi a Manaus, virei relatar o que fiz, até agora, o Comando Militar da Amazônia, em favor da nossa região.

O Governo federal, através dos órgãos próprios, nada, nada vez nada, realizou até agora para socorrer os que vêm sofrendo com os terríveis efeitos das enchentes amazônicas. Vou ler trecho das sugestões remetidas pelo Padre Alírio Lima: "Socorro aos Flagelados do Alto-Solimões — Situação de Calamidade Pública". Lerei apenas trechos para relatar a V. Exas.:

#### "Plano de Atendimento"

A Prelazia de Coari, em estreita colaboração com a CEM (Campanha de Erradicação da Malária) e com o SESP, está grandemente preocupada com esta situação de calamidade pública iminente. Neste plano de emergência a Prelazia colocará duas enfermeiras qualificadas (Coari está sem médico)".

Era justamente este o ponto que eu queria relatar a V. Exas. Não há um médico, nem do Estado nem federal, naquela região para atender às populações flageladas pelas enchentes. Há um posto do SESP, mas segundo o que aqui está, nem médico do SESP existe mais naquela região. O SESP, à mingua de verbas, vai restringindo cada vez mais as suas atividades e assim, aqueles municípios mais afastados, que eram atendidos única e exclusivamente pelo SESP, já nem por ele são atendidos. De maneira que V. Exas. vêem que a calamidade é apavorante, e ameaça realmente destruir inúmeras vidas, a vida de inúmeros brasileiros.

"Coari está sem médico", diz ele, "quatro enfermeiras-auxiliares e sua rede de Atendentes rurais (18) para atender a causa pública." Adiante ele dá como programa mínimo para auxiliar e orientar aquela gente: "programas freqüentes, três vezes por semana, através da Rádio — a Prelazia de Coari mantém uma Rádio Educadora — fornecendo esclarecimentos, instruções sobre medicina preventiva"; "a equipe da CEM (Campanha de Erradicação da Malária) borifarã as casas e tratará dos casos incipientes de malária; será levada a efeito, através da Rádio e por outros veículos de comunicação, uma campanha de vacinação contra a febre tifóide, atingindo a cidade e o interior"; "serão instalados postos, não só nas cidades como no interior, para atender as vítimas das doenças intestinais que já estão grassando". E pede o mínimo de medicamentos para combater o tifo, a verminose, as diarréias e todos os males acarretados pelas águas poluídas que vêm dos iguapós e dos dejetos das casas à margem dos rios, que vão, pouco a pouco, destruindo totalmente a saúde do povo.

Assim, eminentes Senadores, transmitirei, para não cansá-los, o documento à Taquigrafia, a fim de que seja publicado e dado como lido, na íntegra, para que os setores governamentais responsáveis pela Amazônia, sobretudo os Ministérios do Interior e da Saúde, tomando conhecimento deste grito, destes reclamos, deste apelo, recomendem a seus organismos, ali sediados, medidas indispensáveis à salvação daquele povo trabalhador e paciente.

**O Sr. Cattete Pinheiro** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Concedo o aparte, nobre Senador Cattete Pinheiro.

**O Sr. Cattete Pinheiro** — Desejo manifestar a V. Exa., ilustre Senador Edmundo Levi, minha solidariedade a seu pronunciamento. Como muito bem acaba V. Exa. de demonstrar, de fato, a Amazônia não reclama medidas de emergência e, sim, de assistência efetiva e real às populações. Do que se infere da leitura da correspondência a que o ilustre colega procedeu, o Serviço Especial de Saúde Pública, por falta de recursos,

continua a reduzir, cada vez mais, suas atividades. Realmente, necessitamos que o Ministério da Saúde encare, com a indispensável seriedade, os problemas regionais. Parece-nos, acima de tudo, que o órgão de desenvolvimento regional precisa acordar para os problemas da região, porque, pelo que sentimos, não será com medidas tomadas em momentos como este que daremos às populações tudo aquilo que reclamam. Sómente com o trabalho efetivo do órgão de desenvolvimento regional poderemos dar aos nossos irmãos da Amazônia a necessária ajuda, a assistência, para que as atividades, a energia ali desenvolvida transforme-se em riqueza, riqueza esta a ser aplicada em favor daquelas populações.

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Nobre Senador Cattete Pinheiro, V. Exa. diz bem: o órgão regional é que parece estar falhando.

Quando a SPVEA se transformou em SUDAM, pretendia-se instituir um órgão dinâmico que modificasse totalmente a orientação até então existente no trato dos problemas amazônicos. E, então, como se previa, dentro de quinze anos, segundo todos os cálculos ou todas as premissas das chamadas leis da "Operação Amazônia", estariam com a mentalidade completamente transformada, a respeito dos problemas da Amazônia, teríamos a solução adequada a esses problemas. Então, já essas coisas que se repetem, anualmente, não estariam sendo ventiladas aqui, não seriam mais motivo de alarme, de sofrimento para nossas populações.

Entretanto, a SUDAM, ao que parece, caiu na mesmice da antiga SPVEA e ao invés de procurar verificar o que deve ser feito, apenas se limita a ser como que um órgão de justiça a agir sómente, quando provocado, deixando de estudar os diversos problemas e de tomar iniciativas próprias para resolvê-los.

A SUDAM limita-se, hoje, a receber pedidos de financiamento e planejamento, mas, na verdade, não há nada a proclamar. Até agora a SUDAM não iniciou um plano seu para modificar a paisagem social e econômica da Amazônia.

**O Sr. Guido Mondin** — Permite um aparte, nobre Senador?

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Tem V. Exa. o aparte.

**O Sr. Guido Mondin** — Senador Edmundo Levi, sou daqueles que observam que, no fundo de todas as decisões humanas, há um problema de sentimentos. Quando aqui elaboramos uma lei, podemos verificar que o seu primeiro princípio está num sentimento que origina um impulso, um estudo e uma decisão final. Ora, os assuntos que V. Exa. está abordando, nesta tremenda constatação do que ocorre no Brasil, particularmente nas regiões que V. Exa. representa, ora é a seca, ora são as cheias. Sabemos das dificuldades existentes para a solução desses problemas, porque suas implicações são quase assustadoras. Mas, dizia que há, no fundo de tudo, um problema de sentimentos. Quero, com estas palavras, trazer solidariedade a V. Exa., porque nenhum de nós, do Norte ou do Sul, discordaremos daquilo que V. Exa. apresenta como a mais profunda reivindicação dos nossos irmãos daqueles rincões. Ontem estive assistindo, em Taguatinga, as solenidades do Dia do Industrialista, promovidas pelo SESI — Serviço Social da Indústria —, naquela cidade-satélite. Entre os atos programados, dos quais participou o Sr. Presidente da República, assistimos a uma peça teatral, quase uma tragédia grega, ou assim um auto medieval trazido para uma versão cabocla, mas, de forma trágica, telúrica: Morte e Vida Severina. Por ele, sentimos todo o drama nordestino, não só o permanente, mas, particularmente, aquele que ocorre por ocasião das secas. Ora, esse drama, essa peça teatral desenvolvida diante do Sr. Presidente da República, segundo senti, causou-lhe verdadeiro impacto. O Presidente da República é um homem do Sul, e V. Exa. sabe que nós, lá, realmente não contamos, entre nossas dificuldades, com essas enfrentadas pelos conterrâneos de V. Exa., ou por aqueles outros das regiões nordestinas. Assim, há de ter ficado, no espírito de S. Exa., a vontade de fazer algo, em favor dessas populações, em favor das quais V. Exa. fala. Portanto, se é verdade que, no fundo de todas as decisões, há um problema de sentimento, este, ontem,

já terá ocorrido. Na verdade, não é possível que prossigamos todos nós, brasileiros, a ouvir protesto, desta natureza, sem uma atitude. No entanto, precisamos reconhecer que há, realmente, dificuldade em resolvê-los. Mas de nada adiantaria falar de dificuldades sem um gesto decisivo para as soluções. Ora, V. Exa. condena a SUDAM, vendo-a de braços cruzados, diante de todos os flagelos. De certo, não há de ser assim. V. Exa. há de concordar. Na verdade é bom que se fale, é bom que se condene para que não fiquem relegadas, para um futuro muito remoto, as soluções em favor de milhões de brasileiros que enfrentam os flagelos das sécas ou das enchentes.

**O SR. EDMUNDO LEVI —** Nobre Senador Guido Mondin, o Brasil é unidade sentimental como Pátria, como Nação. Como País, entretanto, nós podemos divisar várias regiões geográficas, com todas as diferenciações e características próprias. Os dramas da Amazônia, por certo, não são os dramas do Rio Grande do Sul. A geada do Rio Grande do Sul, na Amazônia seria uma incoerência. Mas, se o Brasil, como Pátria, é unidade sentimental, o homem do Sul, como V. Exa., sente, também, o drama do homem do Norte. Eminent Senadores, queria eu, apenas, através da Tribuna do Senado, alertar o País para o que ocorre em minha região, transmitindo, aos dirigentes nacionais, aos responsáveis pela execução das providências governamentais, o apelo daquelas populações que não descreem das providências, tanto que por elas clamam, mas que sentem quão tardivamente elas são tomadas.

É preciso que, ao invés de estarmos cuidando do País das Amazonas, para daqui a 50 anos, apenas cuidemos do País das Amazonas agora, porque os homens e as crianças que lá estão são os responsáveis pelo passado, por sua unidade territorial, e estão garantindo a sua continuidade, para o futuro. Apelo, portanto, para os poderes competentes, o Ministério da Saúde e o Ministério do Interior, para que tomem conhecimento do clamor, dos gritos lancinantes que vêm da floresta amazônica, dos iguapós e dos lagos amazônicos, e, ao invés de estarem preocupados, apenas, com o aspecto tecnicista da região, pro-

curem dar orientação ao homem que ali vive e labuta, para que possa continuar vivendo, trabalhando e produzindo. Fundamentalmente, no momento o que se pretende é organização, o que se pede é orientação, para que possamos ter, no futuro, o ordenamento que, dentro da unidade amazônica, permitirá ao homem, ao invés de ser dominado, que passe a dominar toda aquela força que está à disposição não só do Brasil, mas de toda a humanidade. (*Muito bem! Muito bem!*)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDMUNDO LEVI, EM SEU DISCURSO.

#### SOCORRO AOS FLAGELADOS ALTO-SOLIMÕES

##### Situação de Calamidade Pública

As proporções que a enchente do Rio Solimões vêm atingindo este ano são alarmantes, comparáveis apenas à grande enchente de 1953. Alarmante é o fato de se saber que normalmente as águas continuam a subir até meados do mês de junho.

Os agricultores ribeirinhos estão tendo prejuízos incalculáveis nos seus produtos de lavoura. Bananais e abacatais morrem irrecuperavelmente; a mandioca está sendo arrancada com água pela cintura; mais da metade da safra de juta se perderá; o gado está sem pastagens e as aves estão sendo transportadas para girais de palafita.

A maioria das casas da zona rural e de alguns trechos da própria cidade, acham-se alagadas e cercadas pelas águas. A situação é realmente catastrófica, principalmente na zona rural, quando se considera que os barracos ficam isolados e tanto os resíduos humanos como outros detritos são forçosamente jogados ali mesmo na água que circunda o casebre. É nessas circunstâncias também que cobras e outros animais perigosos, acoçoados pelas águas e espicaçados pela fome, costumam atacar com maior freqüência.

A crise econômica se fará sentir por muito tempo, mesmo após a descida das águas. A fome brevemente se transformará num grande problema e as epidemias grassarão com certeza,

especialmente no mês vindouro, quando as águas começarem a baixar.

##### Plano de Atendimento

A Prelazia de Coari, em estreita colaboração com a CEM (Campanha de Erradicação da Malária) e com o SESP, está grandemente preocupada com esta situação de calamidade pública iminente. Neste plano de emergência a Prelazia colocará 2 enfermeiras qualificadas (Coari está sem médico), 4 enfermeiras-auxiliares e sua rede de Atendentes rurais (18) para atender a causa pública. Colocará também sua Emissora (Rádio Educação de Coari) à disposição para programas especiais. A CEM terá a postos seu quadro de pessoal para um trabalho redobrado de combate à Malária. O SESP colocará suas facilidades e seus enfermeiros à disposição dos flagelados. Concretamente o plano estratégico de emergência é o seguinte:

Programas freqüentes (3 vezes por semana), através da Rádio, fornecendo esclarecimentos, instruções sobre medicina preventiva e cuidados higiênicos, como medidas contra as possíveis epidemias.

A Equipe da CEM borrifará as casas e tratará dos casos incipientes de malária.

Será levada a efeito, através da Rádio e por outros veículos de comunicação, uma campanha de vacinação contra a febre tifóide, atingindo a cidade e o Interior. Serão estabelecidos "postos" de Diarréia em todos os bairros da cidade, para atender o doente no inicio da enfermidade.

Na zona rural, as Atendentes rurais farão trabalhos semelhantes com o povo do Interior.

##### Medicamentos que Solicitamos com Urgência

Vacina antitifóide — 5.000 doses  
Clorofenicol (compr. de 250 mg.) —  
2.500 comprimidos

Clorofenicol (xarope, vidros de 60 cm<sup>3</sup>)  
— 500 vidros

Sulfaguanidina (compr. de 500 mg.)  
— 12.000 comprimidos

Soro glicose 10% (de 1 litro) — 100 litros

Sóro glicose 10% (meio litro) — 50 litros  
 Aparelhos para aplicação de sôro — 200  
 Ampolas de glicose 50% — 500  
 Sôro antiofídico — 50  
 Rehidat (Hidrax) (pacotes de sôro) — 2.000  
 Ampolas de atropinase — 100  
 Conmel injeção — 300 ampolas  
 Conmel, comprimidos — 1.000  
 Conmel, vidros de gotas — 600  
 Sulfato ferroso, comprimidos — 7.000  
 Multivitaminas, comprimidos — 7.000  
**Gêneros Alimentícios em Abundância**

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Torres.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de encaminhar à Mesa projeto de lei, de minha autoria, desejo comentar, rapidamente, as palavras proferidas pelo eminentíssimo Presidente dos Estados Unidos da América, Richard Nixon, em conferência de imprensa. Sua Excelência dirige apelo às nações do continente sul-americano que entenderam, em ato de soberania, fixar o mar territorial em 200 milhas.

O nobre chefe do Governo americano entende que deve ser feita uma revisão a respeito desse assunto e endereça solicitação aos que, recentemente, assinaram o pacto de Montevidéu, no sentido de que compreendam ser o mar um bem comum e que só as nações sem plataforma submarina a partir de uma profundidade de 200 milhas, tem direito a uma delimitação teórica do seu limite oceânico.

Quero, Sr. Presidente e Srs. Senadores, declarar, preliminarmente, que tenho todo apreço pelos Estados Unidos da América do Norte. Acho que esta nação representa o baluarte na defesa da democracia. É um bastião contra o avanço totalitário. Admiro os seus progressos científicos, mas não posso, como brasileiro, concordar com a tentativa esboçada pelo

Presidente Nixon, de querer a revogação de uma providência que atende aos legítimos interesses brasileiros e das nações intercontinentais que firmaram o recente pacto de Montevidéu.

Em tudo e por tudo, Sr. Presidente, o apelo de S. Exa. se acopla com o artigo recentemente publicado pelo Professor Roberto Campos, que respiguei, ligeiramente, na semana transata, e com tal afinidade que me deixa surpreso como esse ex-Ministro de Estado tão bem pode interpretar os interesses antinacionais na matéria de que, neste instante, me ocupo.

Em artigo publicado nesse jornal, "que é uma glória da imprensa brasileira e um dos maiores jornais de todo o mundo, O Globo", o Professor Roberto Campos firmara conceitos que, inclusive, se chocavam com os termos de um editorial perfeitíssimo e brilhante dessa fôlha guanabara, em que defendia a posição brasileira a respeito da extensão do mar territorial. E tanto isto é verdade que, sábado passado, em outro editorial, a fôlha fundada por Irineu Marinho e dirigida, atualmente, pelos seus filhos, capitaneada essa direção pela figura de grande brasileiro que é o jornalista Roberto Marinho, publicava, novamente, seu pensamento, como que reconhecendo o direito de o colaborador expander conceitos que bem entendesse, mas deixando bem fixada a posição do jornal em defesa do ato oportuníssimo e patriótico do Exmo. Sr. Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici, aprovado pela Câmara e pelo Senado, prorrogando o nosso limite oceânico e atendendo às aspirações de quantos, neste País, querem realizar a chamada política de "mãos livres", sem a interferência incômoda daqueles que não compreendem bem a nossa situação e não alcançaram que o Direito Internacional vai evoluindo a cada hora e não pode mais ser subordinado àquela escola clássica do tiro de canhão, de 3 milhas, nem das 12 milhas toleradas e nem das 80 milhas que o próprio Governo americano aceita em determinados casos.

O Professor Roberto Campos, cujo brilho sou o primeiro a reconhecer, mas que, ultimamente, se vem transformando num verrineiro contumaz

e que, ao invés do argumento, se utiliza da contumélia, não comprehende bem a posição brasileira face às providências anteriormente adotadas pelas nações sul-americanas, como a Argentina, o Uruguai, Chile, Peru, Equador e outras nações do chamado Clube (essa terminologia adotada das 200 milhas de Montevidéu), não comprehende bem S. Exa. que o Brasil, que é o líder na América Latina, não poderia distanciar-se das deliberações tomadas pelos países irmãos.

O próprio Brasil sentiu na sua carne, anteriormente, as providências adotadas pela República Argentina, que impediu que nossos barcos pesqueiros, principalmente os baseados no Estado do Rio Grande do Sul, fôssem ao longo das milhas do Prata na pesca da merlusa, que é uma fonte de riqueza e que garante a industrialização do pescado na zona sul do Estado, com implicações econômicas e sociais.

No que diz respeito à posição política, enfrentamos dificuldades e tivemos, depois de longa batalha diplomática, de nos entendermos com a República Argentina, aceitando o convénio, e, mediante pagamento de uma taxa fixada pelo Governo portenho, alcançar que os barcos brasileiros continuassem na atividade pesqueira, tão indispensável à economia da nossa Pátria. Por isto, quero salientar aqui, que o peixe apanhado no Sul, na área das duzentas milhas do litoral argentino, é empacotado, congelado e remetido para a Bahia, para a zona Leste, para o Nordeste e para o Norte do País. Não só o tipo de peixe que falei — a merlusa, como também o chamado camarão oceânico.

Mas, Sr. Presidente, outra não poderia ter sido a atitude do País — e quando digo do País, faço bem patente que, se houve um assunto em que Governo e Oposição se uniram nesta Casa, foi justamente aquèle relativo à discussão e votação, por unanimidade, do chamado "projeto das duzentas milhas". Em que pese a autoridade imensa do maior País do mundo, os Estados Unidos, através da palavra dêsse representante de Marte na era moderna que é o Presidente Nixon, eu, Sr. Presidente, me atrevo como Senador brasileiro, a adiantar

que o nosso povo e o Governo não cederão um milímetro na atitude que foi tomada, porque um recuo desta natureza de tal modo nos iria expor que a nossa Nação, praticamente, iria perder aquél direito que tem de soberania; e iria se intimidar, intimidar-se perigosamente, pelas palavras blandicias que vieram através do Presidente Nixon.

Aqui, citaria para aquêles descendentes dos anglo-saxões o poeta máximo da latinidade Luiz de Camões, quando disse, e cabe perfeitamente a referência ao Presidente Richard Nixon: "O recado que trazem é de amigo, mas o veneno, por baixo, vem coberto".

Insisto em defender um ato que já não é mais unilateral, que não é do Executivo apenas mas que pertence, agora, a todos os governos, vez que o Congresso Nacional, unânimemente, a Câmara dos Deputados primeiro e, na semana passada, o Senado Federal, por unanimidade, consagraram às duas Casas, a iniciativa presidencial.

Sr. Presidente, constrange-me e entristece-me que um brasileiro da categoria intelectual do Professor Roberto Campos esteja a serviço, data venia, de interesses escusos. Esse diplomata que está em férias, serviu a todos os governos; serviu a Getúlio Vargas, serviu a Eurico Dutra, serviu a Juscelino Kubitschek, que serviu, coram populo, a Jango, e se serviu de todos êsses governos para as empresas que representa neste País, ligadas às áreas de investimentos. E eu como que fiquei — permita V. Exa. que use a linguagem popular — "com a pulga atrás da orelha" quando êsse diplomata que tem, Sr. Presidente, uma capacidade de atrevimento inigualável, e é de uma audácia sem limites, porque, pertencendo aos quadros do Itamarati, embora licenciado, critica, e mais do que critica, contesta o poder ora instalado em nossa Pátria, e — como diz aqui baixo e vou tornar alto, porque é o pensamento do Senador José Guiomard — ridiculariza, quando diz que o Governo "iria se afogar" — citando um autor de sua predileção — no mar das 200 milhas.

Esquece êsse legulejo que no próprio Itamarati foram feitos estudos que deram respaldo à atitude tomada pe-

lo Governo da República, e volta-se contra a geração nova da Casa de Rio Branco. Devo esclarecer que tenho receio, assim remoto, de que, ao profilar a medida patriótica adotada pelo Presidente Médici, esteja êle encobrindo aquilo que representa, porque é sabido que nossas águas territoriais têm sido francamente invadidas por pesqueiros de tôdas as nacionalidades, não só os russos mas também os americanos. É conhecido o caso dos russos com o "Kegostov" e o caso do navio americano "North Sea". Em tôdas as oportunidades, a nossa Marinha de Guerra, vigilantemente, chamando às faixas, com os recursos escassos que tem, mas com o patriotismo dos nossos marinheiros, fazendo com que êsses navios, piratas do mar, sem pátria, porquê cuidam apenas dos interesses econômicos, viussem a depredar aquilo que, no meu modo de entender, Sr. Presidente, representa um patrimônio desta Nação, que é a plataforma submarina.

**O Sr. José Ermírio** — V. Exa. permite um aparte?

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Com prazer.

**O Sr. José Ermírio** — V. Exa. realmente explica cabalmente essa questão das 200 milhas. Não é só a questão da pesca. Todos sabemos que na plataforma continental existem imensas riquezas minerais que estão sendo explorados já em vários países do mundo. E S. Exa., o ex-Ministro Roberto Campos, a quem eu chamei várias vezes neste Senado de um homem que confunde o tecnicismo com o "tecnicinismo", tem vários enpregos em empresas ligadas ao capital estrangeiro. Era bom levantar quantos são, não só êle como outros ex-Ministros, os que saíndo do Governo se empregam em empresas semelhantes. Era bom esclarecer isso.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Muito obrigado, Senador, com a coragem que o caracteriza. V. Exa. em aparte, profundo e definidor, não está fazendo uma aleivosia, não está praticando uma injúria, porque os balancetes das empresas subordinadas ao Sr. Roberto Campos, cerca de três ou quatro, são publicados nos jornais de São Paulo e da Guanabara.

Houve um chanceler que disse: "o que é bom para os Estados Unidos, é bom para o Brasil." Não discuto. No caso do Sr. Roberto Campos eu diria o seguinte: "o que é bom para o Brasil, é mal para o Sr. Roberto Campos." É verdade inludível.

Há pouco, Sr. Presidente, a respeito da matéria, li no *Correio Braziliense* artigo muito bem elaborado por jovem jornalista apaixonado por assuntos internacionais — o Sr. Benedito Coutinho, dos "Diários Associados" —, artigo que, inclusive, poderia servir de resposta às aleivosias assacadas pelo trêfego ministro de todos os governos. Como em espanhol, poder-se-ia dizer que "êle não muda. Quem muda é o governo". No artigo, que recortei, o jornalista Benedito Coutinho chama a atenção para um ato inteligente: tendo o Brasil aderido ao "clube das 200 milhas", em Montevideu, praticou nosso País ato profundamente inteligente e, em política internacional, de consenso — palavra esta muito usada em diplomacia. E aqui, no caso, eu aduziria ao jornalista Coutinho, de bom senso. Adquirimos, também, o da terminologia diplomática, o poder de barganha. Mediante acordos multilaterais, multilaterais podemos, inclusive, fixar uma posição e garantir uma doutrina. Tive oportunidade de ver, por exemplo, como o Prefeito de Georgetown, Guiana, estava apavorado com o decreto presidencial das duzentas milhas, achando que os pescadores de sua terra iriam morrer de fome.

Ora, todos conhecem o pensamento do Governo brasileiro em relação aos seus irmãos do continente sul-americano. É mediante o entendimento, a conversa diplomática, o acordo que se podem estabelecer normas e fixar taxas e, principalmente, garantir uma fisionomia nova do Direito Internacional, o qual, Sr. Presidente, todos sabemos evolui a cada hora que passa.

Diz-se que algumas nações, por exemplo, se adotassem o limite das duzentas milhas, iriam avançar em outras. Digamos a França iria avançar pela Inglaterra a dentro. No próprio Estados Unidos, a Flórida dista cerca de 90 milhas de Havana, da República Socialista de Cuba.

Sr. Presidente, tudo isso é relativo porque é necessário que se note que só essa medida pode ser adotada pelos países que têm os chamados limites oceânicos.

Não entendo é ter o Presidente americano, Sr. Richard Nixon, saído a público para contestar essa medida e S. Exa. não compreender que a área do Atlântico Sul tem sido completamente abandonada pelos Estados Unidos da América do Norte.

Só cuidam do Atlântico Norte, não vêem que os submarinos atômicos andam pelo litoral brasileiro. Os chamados barcos pesqueiros, não são pesqueiros coisa alguma, são rastreadores de satélites, navios hidrográficos, andam por todo o Continente sul-americano e também pelo africano. E esse país, que é o baluarte da democracia, é o campeão de ingenuidade. Está aí o caso de Pearl Harbour.

E aqui, Sr. Presidente, eu gostaria de salientar que o ato do Presidente da República encerra com que uma espécie de desafio, para nós muito grato, significa o reaparelhamento de nossa Esquadra. É verdade que não se pode ter um mar territorial extenso sem Marinha capaz de garantir-lhe. V. Exa. sabe que, desde o tempo do Ministro Augusto Rademaker, quando era o Chefe do Estado-Maior o atual Ministro da Marinha Almirante-de-Esquadra Adalberto de Barros Nunes, já cuidávamos do reaparelhamento da nossa Esquadra.

Então, eu me rebelo, protesto como Senador brasileiro. E não há nenhuma semi-cerimônia nisto, Sr. Presidente. É preciso acabar com essa história de ter cerimônia de falar sobre autoridades estrangeiras de países com os quais mantemos as melhores relações de amizade. No Senado americano, o Brasil é profligado, o Brasil é atacado, o Brasil é desmoralizado, como aconteceu recentemente, com o play-boy senatorial, o jovem Mr. Edward Kennedy, no pedido do corte nas verbas assistenciais. Tive oportunidade, eu mesmo, de ouvir como se ataca o Brasil dentro do Senado americano. E por que o Senado brasileiro não poderá também respingar alguns comentários acerca de atitudes de senadores e do próprio

Chefe de Governo da grande nação do Norte? Com a qual, Sr. Presidente, teremos sempre que manter as melhores relações de amizade, faço questão de dizer; mas, é preciso que a amizade seja bilateral, que o amigo também seja nosso amigo e não venha apenas a querer ditar-nos regras e conselhos em prejuízo da nossa autonomia nacional. Eu, Sr. Presidente, protesto veementemente contra a forma intempestiva, inoportuna, inábil, inconveniente, imprópria do Presidente Richard Nixon. Respeito S. Exa., mas o mau assessoramento, e quem sabe, até mesmo prisa de forte dose de nervosismo diante de problemas internos, desde a discriminação racial até às paradas do Norte a Sul do país, relativamente às guerras em que os Estados Unidos tomam parte. Quero crer que, talvez, tenha sido um derivativo que fez S. Exa. se voltar para a América Latina, nesta crítica-apelo. Assim, Sr. Presidente, em nome do que há de mais puro no sentimento brasileiro, desejo repudiá-la, com todo respeito à verdade, no dia de hoje.

Relativamente a esta matéria, ou melhor dizendo, correlativamente a esta matéria, vou enviar à Mesa projeto de lei de minha autoria, determinando a restrição do uso da palavra "nacional", na denominação das sociedades de economia mista, com participação majoritária da União. Apresento o projeto, Sr. Presidente, com a justificativa.

Renovo aqui: não sou xenófobo. Xenófobo é louco e frustrado. Quem não comprehende que precisamos do auxílio de fora, desde que ele venha para o nosso desenvolvimento? O que procuro repelir é a contrafação. O caso, por exemplo, da Fábrica Nacional de Motores tem o nome de Nacional de Motores, mas seu capital é, na maioria, italiano. Então, o que é nacional deve ser nacional. Não se trata de nacionalismo do tipo inconveniente, que deu, Sr. Presidente, grandes dores de cabeça à nacionalidade, mas daquele representado pelo ideal acalentado pelas nossas Forças Armadas e pelos representantes do povo, no Senado e na Câmara dos Deputados. Nacionalismo verde-amarelo, para que a Nação não seja ilaqueada ou embainada na sua boa-fé.

Só mediante providências, como esta que proponho, é que poderemos corrigir as distorções que se apresentam a cada passo.

E isto tem que ser feito nesta hora em que todos nós temos confiança no Governo da República, que dirige, com mão forte, os destinos do nosso País, mão forte no sentido de preservar os nossos recursos submarinos na plataforma continental. Isto tem que ser feito, nesta hora em que se vai afirmando, cada vez mais, o desejo de desenvolvimento da nossa Pátria.

Se tive de fazer crítica pessoal, dela não me arrependo, porque também pude exaltar. Aqui cabe, mais uma vez, uma referência, no final das minhas considerações, ao jornal **O Globo** que, tendo publicado o artigo a que me referi, do Sr. Roberto Campos, foi o primeiro a contradizê-lo, depois de sua publicação. Espero voltar ao assunto.

Pediria, pois, Sr. Presidente, a V. Exa. a fineza de receber o projeto que anunciei, para que ele seja devidamente lido na hora do Expediente.

Era o que queria dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

**O SR. GUIDO MONDIN** (Não foi visto pelo orador.) — Sr. Presidente, nobres colegas, em dias da semana atrasada, o nobre Senador José Ermírio trouxe ao debate alentado estudo sobre a situação da siderúrgia no País. E, a certa altura do seu trabalho, referiu-se S. Exa. a um empreendimento gaúcho que vem sendo para nós, representantes daquele Estado, algo de sensível: a Usina de Aços Finais Piratini, a qual, como disse eu, em aparte a S. Exa., está exigindo de nós rio-grandenses, batalha idêntica à que desenvolvemos em torno da triticultura, hoje explorada em meu Estado.

Então, dizia o Sr. Senador José Ermírio naquele seu discurso, a certa altura, referindo-se à instalação de usina siderúrgica.

(Lê.)

"O que não se pode fazer é estabelecer em lugares desapropriados, sem os requisitos essenciais,

como se pretende no Rio Grande do Sul."

E, mais adiante, ainda dizia, depois de uma série de judiciosas considerações, que insisto em respeitar:

(Lendo.)

"No caso do Rio Grande do Sul, achamos que o dinheiro teria muito melhor aplicação se destinado à industrialização dos seus produtos agropecuários, na fabricação de papel e celulose, na petroquímica e na industrialização e utilização dos produtos e matérias-primas locais."

Aparteando S. Exa. o Sr. Senador José Ermírio, prometi ir ao Rio Grande, por isso que não possuía, no momento, amplos elementos para uma indagação maior.

Pretendia eu ir ao Rio Grande, para, em estudando com os dirigentes da empresa, trazer a S. Exa. elementos de esclarecimento.

Notarão os nobres colegas que assim tenho agido, ultimamente, por força de ofício.

Com os dados que colhi, no meu diálogo com os dirigentes da indústria — "Aços Finos Piratini", elaborei um discurso em que, por vezes, verso matéria em que não me aprofundei, porque, técnico dela não sou, mas há de servir àqueles esclarecimentos que prometi trazer, repito, ao nobre Senador José Ermírio.

E, assim, digo:

(Lendo.)

"Há poucos dias ouvimos nesta Casa um discurso do nobre Senador Ermírio de Moraes, onde, abordando problemas da siderurgia de aços comuns, referiu-se rapidamente ao assunto da implantação de uma usina de aços especiais do Rio Grande do Sul, considerando o empreendimento antieconômico.

Conforme adiantei em aparte, o eminentíssimo Senador parecia-me mal informado a respeito da Aços Finos Piratini S.A., que é a indústria de aços especiais em instalação a que se refereu, uma vez que existem vários estudos de rentabilidade, entre os quais o da firma do "engineering", a Eisenbau Essen G.m.b.H., de Essen, Alemanha, e da SOFRESID, de Paris. Todos

os estudos feitos concluem pela boa rentabilidade e economicidade do empreendimento.

Além disso, tem a firma a assessoria permanente da A. B. Bofors, firma sueca quase quatricentenária na produção de aços especiais, que sempre acompanhou e revisou todos os dados que serviram de base aos cálculos.

A usina da Aços Finos Piratini S.A. é baseada em projeto muito bem elaborado sob a constante vigilância da A. B. Bofors e contribuição positiva dos fabricantes de equipamentos europeus e incorpora o que há de mais moderno com aplicação aprovada. Não há, pois, como temer-se qualquer insucesso na produção de aços de altíssima qualidade, igual a da produzida pela A. B. Bofors, de fama mundial.

Até os opositores mais ferrenhos da Aços Finos Piratini tiveram que reconhecer a excelência do "lay-out" da usina em implantação e reconhecer também que não haverá problemas de produção com o equipamento moderno adotado pela empresa.

Não seria mesmo concebível que uma usina moderna, com equipamentos os mais aperfeiçoados que reduzem o custo de produção, pudesse ser considerada antieconômica. Tal atitude seria uma negação completa dos progressos da técnica e uma condenação das usinas mais modernas do mundo.

Nenhum técnico do mundo será capaz de condenar o "lay-out" e os equipamentos da Piratini. Não há projeto que fosse mais cuidadosamente elaborado, estudado e reestudado do que o projeto da Piratini.

A usina da Piratini é uma usina integrada que, partindo do carvão riograndense, da energia produzida pelo mesmo carvão e do minério de ferro brasileiro, produzirá o ferro-esponja que é a matéria-prima ideal para a produção de um aço não comum, uniforme e de alta qualidade. O processo de redução do minério de ferro por carvão gaúcho com até 35% de cinzas fornece uma matéria-prima (o ferro-esponja) com 96 a 97% de Fe, o que equivale dizer que resulta em ferro altamente purificado.

Quanto ao preço de tal matéria-prima, ainda que fosse ligeiramente

maior, o que não acontece, seria mais económico, visto que a diferença se recuperaria no custo do produto final, em virtude de várias facilidades e reduções de tempo operacional, a partir da Aciaria a que se destina o ferro-esponja.

Mas, na verdade, o preço de produção do ferro-esponja é competitivo com o da sucata, conforme prova o trabalho apresentado no Congresso da Associação Brasileira de Metais, em São Paulo, no ano passado, pelo grupo da Piratini e baseado em trabalhos de experiências realizadas pela Lurgi Gesellschaft für Chemie und Hüttenwesen mbH, de Frankfurt, Alemanha, com minério brasileiro e carvão-riograndense e que não foi contestado até hoje.

De mais a mais, não há sucata suficiente no Brasil e a mesma está se tornando escassa no mercado internacional, motivando cada vez mais a utilização de outras matérias-primas. As usinas europeias estão utilizando cada vez mais ferro-esponja em suas aciarias e, em muitas partes do mundo, estão se construindo usinas de produção de tal matéria-prima em grande escala e para suprir a deficiência de sucata que, pela sua procura, se eleva muito no preço.

Por outro lado, é necessário que se dê um valor econômico ao carvão do extremo sul, que é a riqueza mineral ali existente em grande abundância. Incrementar o uso de carvão nacional é de sentido altamente patriótico.

Não fôsse o empreendimento bom e sadio, o Estado do Rio Grande do Sul, que nunca foi dado a aventuras, não estaria comprometendo seus parcos recursos no mesmo, onde participa com mais de 40% (quarenta por cento) no capital social.

Atentem bem para o fato de que o Estado do Rio Grande do Sul, fazendo enormes sacrifícios, participa em alto grau na parte financeira do empreendimento, o que só por si já o tornaria credor de um apoio decisivo do Governo da União, ainda mais quando se sabe que outros Estados, contemplados com usinas siderúrgicas, quase nada contribuiram financeiramente para a sua realização, ou seja, participaram com dois ou, no máximo, com 3% (três por cento).

O Rio Grande do Sul, que equacionou devidamente os seus problemas de energia elétrica, — sei que a grande preocupação do Senador José Ermírio — estando em construção as grandes usinas hidrelétricas de Passo Real e Passo Fundo e a expansão da usina termelétrica de Candiota; que está procurando dotar o Estado dos meios de transporte, quer construindo rodovias, quer melhorando a navegação dos rios, que têm, atualmente, o melhor serviço de telecomunicações do Brasil, que está atendendo devidamente a alfabetização e o ensino técnico médio e superior, também necessita cuidar da sua industrialização. O Rio Grande não pode continuar a ser apenas o "Celeiro do Brasil", pois precisa também de um "Centro Industrial". Para que se consiga tal objetivo, para que o Rio Grande não fique condenado ao eterno subdesenvolvimento, precisa o meu Estado de uma indústria de base, que terá na implantação da usina da Aços Finos Piratini S.A.

Pode estar certo o Sr. Senador José Ermírio que, antes de decidir a implantação de uma usina de aços especiais no Estado, os homens responsáveis pelos destinos do Rio Grande, mandaram estudar cuidadosamente todas as possibilidades e a conclusão foi a de que melhores resultados ofereceria a implantação de uma usina de aços não comuns, em virtude do seu grande efeito de multiplicação, justamente em uma região em que a indústria mecano-metalmúrgica dispõe de um espírito empresarial ótimo e uma mão-de-obra das melhores possíveis. A indústria de transformação metalúrgica e a indústria mecânica do Rio Grande do Sul tem dado demonstrações inequívocas de sua capacidade produtiva, alcançando inclusive mercados internacionais. A relativa pequena escala deve-se, principalmente, a dificuldades de obtenção de matéria-prima boa e barata. A Aços Finos Piratini S.A. fará com que as indústrias existentes tenham melhores condições de trabalho e maiores possibilidades de expansão, pois, já não mais necessitarão acatuar-se com grandes estoques e liberando tal parcela do seu capital terão novas oportunidades. Surgirão, disto temos certeza, as grandes fábricas metalúrgicas, baseadas no

grande parque industrial já existente e na atração que exercerá a produção da Piratini para investidores de outras regiões do País e do exterior.

Reclamam aqueles que não estudaram mais profundamente o problema, contra a localização da usina no extremo sul.

Este foi o ponto nevrálgico lembrado pelo nobre Senador José Ermírio. Tranquilize-se, porém, o nobre Colega, e tranquilizem-se todos, pois, nenhum ponto foi esquecido nos estudos realizados e tudo se acha perfeitamente equacionado, tanto da parte técnica, quanto da econômica e financeira.

Pergunta-se: o que faria o Japão se prevalecesse a teoria espúria de que só se pode produzir aços na boca da mina de ferro. Pois, o Japão importa tudo para a sua produção de aços e vem concorrer com o seu produto em todos os mercados internacionais e em altíssima escala.

A usina da Piratini está longe do minério de ferro, mas está a 500 metros do carvão e da energia elétrica.

Não é preciso nos aprofundarmos em estudos de economia para sabermos que quando a implantação de determinada indústria não pode ocorrer com o socorro de todos os elementos necessários para uma produção barata, que pelo menos ela deverá dar a maior parte destes elementos.

É o que acontece com a Indústria de Aços Finos Piratini.

O transporte do minério de ferro do Espírito Santo a Charqueadas não será problema, graças às medidas implantadas na navegação brasileira pelo Governo da Revolução.

Quanto ao mercado consumidor, queremos lembrar que, atualmente, metade da produção da Piratini poderá ser consumida na própria região, devendo a outra metade, provavelmente, ser absorvida pela expansão natural do consumo regional ou ainda ser exportada para os mercados da ALALC, onde, pela sua proximidade, tem as melhores possibilidades.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Permite V. Exa, um aparte?

**O SR. GUIDO MONDIN** — Pois não.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Minha opinião, nobre Senador é que, dentro

em breve, uma Piratini será pequena para o grande Rio Grande do Sul. Vamos precisar de outras, ali onde há uma atividade metalúrgica tradicional; V. Exa. sabe disso melhor que eu, que sou apenas um modesto viajor dos assuntos de interesse da nossa Pátria. Conheço pessoalmente o Estado que V. Exa. representa e aqui confesso, amo o Rio Grande do Sul de verdade, pelo seu progresso, pela hospitalidade, e sua potencialidade. Essa iniciativa, dentro em breve, será pequena porque é um Estado que cresce. Quanto ao problema da localização das siderúrgicas, ele é relativo. Temos o caso do Japão, que V. Exa. citou. Em termos nacionais, nós precisamos de várias siderúrgicas espalhadas por este Brasil a fora. No meu Estado temos a de Volta Redonda; temos outras, inclusive uma que é pioneira na assistência social, a Saudade, que é dirigida por este eminentíssimo colega, por este brasileiro teimoso, por este brasileiro que não acredita em dificuldades, que é o Senador José Ermírio. Temos outras fundições e metalúrgicas também. Mas, o fato é que o Rio Grande do Sul precisa de uma do porte dessa que V. Exa. trata no momento. Eu o interrompi apenas para dizer que estou com V. Exa. em gênero, número e caso.

**O SR. GUIDO MONDIN** — Sou grato ao aparte do nobre Senador Vasconcelos Torres por tudo que disse, particularmente pelo dizer que ama o Rio Grande do Sul. O meu Estado, o Rio Grande do Sul, nobre Senador, tem disposição para ser amado por 90 milhões de brasileiros agora, e por maior número sempre.

Prossigo, Sr. Presidente, sempre respondendo com todo respeito, ao nobre Senador José Ermírio.

Estivesse a "Aços Finos Piratini" produzindo neste justo momento, poderia ter exportado, no mínimo, a metade de sua produção para a Suécia. Produto de qualidade e de bom preço sempre encontra comprador.

V. Exa. sabe isto tanto ou melhor do que eu.

Cremos assim ter esclarecido, convenientemente, as dúvidas suscitadas pelo nobre Senador José Ermírio, a quem somos gratos por nos ter pro-

porcionado a oportunidade de falar sobre a nossa usina.

**O Sr. José Ermírio** — V. Exa. permite um aparte?

**O SR. GUIDO MONDIN** — Com prazer.

**O Sr. José Ermírio** — Ouço com muita atenção o discurso de V. Exa. Ninguém neste País pode ser contra a industrialização do Rio Grande do Sul. É nosso dever aplaudi-la. Há 22 anos que estamos no seu Estado, nunca tiramos de lá um tostão e nunca pedimos favores ao Governo do Estado. Nem aos Municípios. Começamos com uma fábrica, duplicamo-la; começamos com outra fábrica, duplicamos a segunda fábrica. Estamos construindo a terceira em Pinheiro Machado. Portanto, quem está falando é um amigo do Rio Grande do Sul, que só quer ver aquél Estado crescer. Minha dúvida, vou fazer um pequeno resumo, é sobre o trigo. V. Exa. sabe que sempre fui um apólogista do trigo; a prova está nas inúmeras viagens que fiz, e uma das vezes com V. Exa. Fui a Cruz Alta, região triticola, e terminei em Pelotas, sempre desejando que o Rio Grande do Sul produzisse, não um milhão de toneladas, mas dois milhões, para salvar este País de uma importação desnecessária. Com relação a outros produtos, vou citar um caso: quando falei na celulose, foi uma direta a beauregard; o Governo está dando um prestígio enorme para exportar a pasta de madeira. Ora, não é justo que um Estado que tem a acácia negra, tem o eucalipto e bambu e que pode fabricar a celulose, vá exportar pasta de madeira, úmida ou seca. Portanto, devia fazer uma industrialização integralizada de imediato. Essa é a razão que estou tratando do caso. Com relação à Lurig, nosso grupo teve duas dificuldades imensas: uma, sobre a fabricação de ácido sulfúrico de pirita, que nunca funcionou; outra, na fábrica de soda de escama, em Pernambuco, onde os empeçilhos foram grandes, e ainda continuam. Portanto, não acredito, francamente, com a experiência que tenho, que tudo que é feito lá fora esteja certo. Estas as minhas restrições, baseado em experiência própria. Nenhum país pode fazer o que o Japão realizou. O Japão tem trabalho organizado dos países civilizados, é o de menor salário, e

tem vantagens e condições que nenhuma outra nação possui: um trabalho muito eficiente. Por esses motivos, sua produção neste ano atingirá a cem milhões de toneladas de aço. Calcula-se que, em 75, chegará a 150 milhões. Nenhum país do mundo tem, e nem terá, iguais condições. A continuar assim, os próprios Estados Unidos ficarão com produção aquém da japonêsa. Conforme disse em meu discurso, a Nippon Steel fez uma junção e vai ficar com produção superior à da United States Steel Corporation, que produzia 31 milhões de toneladas. A Nippon Steel terá 35 milhões. Por conseguinte, não nos podemos comparar ao Japão, mesmo porque não temos condições de fazê-lo. Quanto ao projeto, minhas dúvidas são várias: 1.º) qual o custo total do projeto?; 2.º) qual a capacidade a ser instalada?; 3.º) qual o consumo de energia? Darei um exemplo a V. Exa., Senador Guido Mondin: só para fundir aço, gasta-se em média de 700kw/h, fora o refino e outras atividades. Quanto custará essa energia? Isto é muito importante saber antes de admitir-se essa iniciativa. Depois, há o seguinte: existe neste momento, posso afirmar-lhe, um pouco de sobra de aço especial. Isso não é problema, porque sobrar até é bom, nunca deve faltar. Empresas foram feitas no Brasil que não tiveram auxílio do Governo e nem querem. Mas, no caso do Rio Grande do Sul, devemos ajudar. A minha dúvida é a rentabilidade da empresa. Embora V. Exa. tenha citado Bosfor, tenha citado Lurig e outras firmas, sempre acreditei nos brasileiros. Este caso da falta de dirita foi resolvido por nós. De fora não recebemos nada. Vieram técnicos muito bons, bons trabalhadores, mas no fim ficamos sózinhos, falando sózinhos, e no fim perdemos uma fortuna. Na realidade, resolvemos nós essa parada, posso informar-lhe. O enxôfre importado fica mais barato do que usar a pirita do Brasil. O enxôfre chegou a 42 dólares, e está a 20 e poucos agora. Existe isso: há no mundo um sistema controlado por conta-gotas. Quando uma coisa cresce demais e outra também quer crescer, aquél país é usado como conta-gotas, para que sofra as consequências e desanime, ou talvez, venda para empresas do exterior que desejem comprar. V. Exa. sabe como sou

amigo do Rio Grande do Sul. Tenho dado provas disso, nunca tirei um tostão de sua terra. Na indústria, que já temos três, todas elas em desenvolvimento, o que desejo é que sua terra cresça, tenha rentabilidade nos empreendimentos, para que não aconteça como uma indústria que eu conheço, que há vinte anos foi fundada, e só de dois anos para cá é que tem tido certa rentabilidade. Tinha energia elétrica própria, tinha carvão de madeira de eucalipto plantado por ela, tinha minério de ferro na porta, e só agora, depois de vinte anos, é que começa a ter uma certa rentabilidade razoável. Esta é a razão por que estamos aqui no Senado observando o que o Presidente Médici nos diz: "queremos a verdade". Os programas devem ser estudados com carinho e com toda atenção. Qualquer projeto que mereça crítica, serei o primeiro a fazê-la, como já fiz há cerca de dois anos atrás, sobre o Barreiro Grande, cujas consequências de perda, para os nossos grupos, são incalculáveis. Não nos levaram energia para Vazante, e para nós seria uma grande vantagem ter Barreiro Grande, onde construir uma fábrica de zinco, com os incentivos da SUDENE. Mas preferimos sofrer e não modificar o programa que o Nordeste precisava. É o caso do Rio Grande do Sul, desejo colaborar com todas as minhas forças para que seu Estado seja mais importante. Um Estado de fronteiras tem que ser forte, não pode ser fraco. Admiro o que disse o Ministro da Indústria e do Comércio; eu diria o mesmo — vocês deixem de ser acomodados, lutem com o Estado e tenham condições de ser alguém. Todo Estado, no Brasil, que não lutar dentro desses princípios, ficará renegado, numa situação de ser colono de outro ou fornecedor de matérias-primas. É o que desejo esclarecer; não é um discurso, peço desculpas. Aqui foi criada uma Comissão sobre Siderurgia. Acredito que em 5 ou 6 dias, trazendo-se gente desses Estados, poderíamos esclarecer tudo e haveria tranquilidade na votação. Eu já disse, a V. Exa.: não acredito, com franqueza, em muitos desses informes, alguns podem estar certos, outros não. Conheço várias fábricas no País a quem queriam vender equipamentos e, depois, que se arranjem os donos das fábricas! Esta é a razão, meu prezado amigo e ilustre

Senador pelo Rio Grande do Sul, Senador Guido Mondin, dessas referências, a fim de que não se cometam erros, porque perder 15 ou 20 anos de um capital aplicado só pode prejudicar o seu Estado. Era o que queria dizer.

**O SR. GUIDO MONDIN** — Nobre Senador, precisamente pela sinceridade com que V. Exa. procede, é que tive a preocupação de, indo ao Rio Grande, trazer êstes elementos informativos. Quero dizer que o Rio Grande conhece V. Exa., sabe dos seus empreendimentos, e o louva. Portanto, V. Exa. é persona grata no meu Estado. Mas, eu sabia das objeções que V. Exa. ainda levantaria em torno da Indústria de Aços Finos Piratini.

Ora, disse no início desta minha intervenção que não estaria capacitado para o detalhe. Não sou técnico; apenas estou informando. Mas, precisamente porque previa novas objeções, municipei-me. V. Exa. sabe que, no Rio Grande, volta e meia a gente anda municiado!... Então, trouxe elementos, profusos elementos, para responder a cada indagação de V. Exa. Não vou fazê-lo agora. Mas, tenho-os comigo para que V. Exa. os leia.

Eis que, ainda no ano passado, na Assembléia Legislativa do Rio Grande, constituiu-se uma comissão precisamente para ouvir os dirigentes da Aços Finos Piratini, a respeito das acusações que eram formuladas contra a iniciativa. E é este material que trouxe comigo, precisamente para capacitar-me a responder, embora de modo particular, a tôdas as indagações que forem feitas. Eu, por exemplo, falo com absoluta tranquilidade, e até quero dizer a V. Exa. que a Indústria de Aços Finos Piranini me autorizou a convidar V. Exa. e a todos quantos ainda alimitem dívidas com relação à exequibilidade do projeto, para que venham debater com os técnicos, contribuindo, assim, patrióticamente...

**O Sr. José Ermírio** — Proponho a V. Exa. que a primeira visita, quando essa comissão fôr formada, seja a Aços Piratini, porque é uma satisfação ver um empreendimento rentável. Também é um orgulho ver o Rio Grande do Sul crescer.

**O SR. GUIDO MONDIN** — Obrigado a V. Exa.

Queremos dar ênfase, ainda, ao fato de que a própria Piratini compareceu com outro trabalho, no congresso do ano passado da Associação Brasileira de Metais, trabalho êsse intitulado "Um Balanço a Meio Caminho", de autoria do Prof. Bernardo Geisel e do meu conterrâneo Engenheiro Henrique Carlos Pfeifer. Expõe exaustivamente — é um dos trabalhos que trago comigo — todos os problemas em equacionamento. Era uma boa oportunidade e o lugar próprio para debater. Mas, meu caro Senador, ninguém quis fazê-lo. Por que? Não sei. Efetivamente, não há o que criticar e o que contestar. Basta conhecer os dados que trouxe comigo.

O Brasil, e não apenas o Rio Grande, deve estar grato ao Senhor Presidente da República pela encampação da decisão do seu saudoso antecessor de apoiar decididamente a implantação da usina da Aços Finos Piratini S.A. no Rio Grande do Sul. Saibam todos que tal decisão não foi tomada por inspiração momentânea, mas por uma determinação nascida de um perfeito conhecimento de causa, pois Sua Excelência acompanha há anos a luta pela implantação do empreendimento, que conhece perfeitamente bem para saber da sua alta importância para o País. Por sua clarividente decisão, o Senhor Presidente da República incorpora ao patrimônio nacional a técnica e "know-how" mais avançado na produção de aços especiais e de que se aproveitarão, igualmente, as empresas já existentes.

Era isto, Sr. Presidente e nobres colegas, que me cabia dizer, na minha preocupação de esclarecimento. E que o Rio Grande do Sul, tenho a certeza, encontrando eco de sua aspiração na área federal, parta para um novo surto de progresso, nisto estamos de acordo, Senador José Ermírio, para enfileirar-se ao lado dos grandes Estados industriais, no processo atual de extraordinário desenvolvimento instituído pelo Governo da Revolução.

**O Sr. José Ermírio** — Nisto estamos de pleno acordo.

**O SR. GUIDO MONDIN** — Sr. Presidente, procederei assim sempre que

dúvidas surgirem e sobre as quais possa eu trazer algum esclarecimento. Estou a postos e creio que assim, também, se faz democracia, assim, também, se faz vida parlamentar. (Muito bem! Palmas.)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Eurico Rezende — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Filinto Muller — Mello Braga — Antônio Carlos — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 13, DE 1970

Restringe o uso da palavra Nacional, na denominação, às sociedades de economia mista com participação majoritária da União.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É privativo dos estabelecimentos bancários e das empresas comerciais e industriais, de cujo capital a União Federal detenha não menos de 51% do capital social, o uso da palavra Nacional na respectiva denominação.

**Art. 2.º** — Bancos ou empresas não enquadrados nas condições previstas no artigo primeiro, designados por expressões que incluem a palavra Nacional, deverão adaptar-se à exigência desta lei em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua promulgação.

**Parágrafo único** — Caberá ao Ministério da Indústria e do Comércio baixar as normas disciplinadoras dessa adaptação, zelando pelo cumprimento das mesmas.

**Art. 3.º** — Organizações de finalidades não econômicas poderão adotar, ou continuar usando, desde que assim decidam seus responsáveis, a palavra Nacional como parte integrante de sua denominação.

**Art. 4.º** — Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

As preocupações do legislador devem, às vezes, convergir para iniciativas que escapam aparentemente à categoria dos assuntos considerados relevantes pela opinião pública.

A observação é oportuna, no momento em que apresento um projeto como este. Meu propósito, apresentando-o, devo esclarecer antes de outras considerações, não é inventar fórmula mágica, para produzir milagres, mas apenas firmar, enquanto é tempo, uma precaução simples destinada a evitar equívocos nocivos aos interesses do Estado.

Um fato aparece, bem nítido, no presente quadro da evolução universal. É a presença predominante da grande estrutura administrativa, das imensas corporações públicas ou privadas, organizadas para objetivos específicos de produção de bens ou serviços.

O fenômeno tanto existe no mundo capitalista, como no mundo comunista, embora o vocabulário e a teoria ordenadora das entidades tenham sentidos próprios e independentes nos dois mundos.

Vivemos, no mundo inteiro, a era da grande emprêsa. Da máquina de produção científicamente organizada e administrada; que se utiliza do computador e da informática; que mobiliza exércitos de técnicos e de colaboradores menos qualificados; que multiplica subsidiárias em diferentes países — e que age em cega consonância com os próprios interesses, não coincidentes necessariamente com os dos países que lhe servem de plataformas de ação.

A decisão, por exemplo, de uma indústria européia de armamentos, subordinada ao comando do capital americano, de vender materiais bélicos a um país africano ou sul-americano, pode colidir frontalmente com a diretriz da Política Externa adotada pelo Governo de Washington — mas, nem por isso esse Governo terá meios de fazer cessar o indesejado fluxo de armas.

Não faz muito tempo uma indústria automobilística italiana instalou e está movimentando, mediante contrato realizado com o Governo Soviético,

gigantesca fábrica de veículos automotores no território russo. E, agora, gestões estão em processamento para que uma conhecida indústria americana do mesmo ramo faça o mesmo.

É o *Know how* do Ocidente que migra livremente, por cima das fronteiras políticas e das restrições militares, para uma área em que poderá vir a ser utilizado, a qualquer momento, contra o próprio Ocidente.

Em nenhuma outra época da História tantas estruturas supernacionais, detentoras do capital e da técnica, se movimentaram com tanto desembargo e com tanta independência, sob o olhar complacente e impotente dos governos.

Dizem alguns que estamos em face do despontar de um saudável universalismo econômico. É possível até que tal suposição venha a confirmar-se. Mas, enquanto uma única dúvida perdurar com referência às escamoteações de diferentes tipos usadas pelo capital que, vindo de fora, entra nos países desenvolvidos ou subdesenvolvidos em busca de lucros — é necessário que esses países defendam seus reais interesses.

Existem áreas econômicas, como se sabe, evitadas pelo capital apátrida, ávido de lucros imediatos e vultosos. Ele não se sente motivado para os longos e onerosos investimentos necessários à dinamização dessas áreas.

Nessas áreas, em diferentes países, inclusive no Brasil, o Estado acaba comparecendo para ocupar o lugar não desejado pelo capital estrangeiro. Em nosso País, as emprêssas para isso constituídas (tôdas, aliás, vitoriosas) têm o vocabulário Nacional na respectiva denominação.

Essas emprêssas, por desempenharem função pioneira, desfrutam de uma situação especial e têm seu capital aberto à participação do público (que a ela corre, atraído pela garantia estatal).

É portanto de toda conveniência, em nosso entender, que a situação e o papel sócio-econômico dessas emprêssas permaneçam definidos, precisos, sem margem de confusão com os de qualquer outra emprêsa de natureza diversa. Quaisquer equívocos que aí

viessem ou venham a ocorrer, seriam ou serão danosos ao interesse público.

São estas as razões justificadoras do que proponho neste projeto que ora submeto, confiante, à alta consideração do Senado.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1970. — Vasconcelos Torres.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

— O projeto irá às Comissões de Constituição e Justiça e de Indústria e Comércio.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

— Sobre a mesa, requerimento de informações que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO N.º 79/70**

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

1. Qual o montante da arrecadação federal em todos os Estados da Federação, discriminadamente Estado por Estado, no exercício de 1969?

2. Quais as despesas efetuadas pela União, em cada um dos Estados, no mesmo exercício?

**Justificação**

Idêntico requerimento temos feito nos últimos anos e que renovamos para o exercício de 1969, visando colher dados precisos e concretos que nos habilitem a aquilar a absorção, pela União, das rendas e tributos arrecadados nas Unidades da Federação. Visa conhecer, ainda, o quanto tem sido gasto nessas unidades, em contrapartida, pelo Governo Federal. São dados que, evidentemente, devem estar sempre presentes aos responsáveis pela política econômico-financeira e que devem ser colocados ao alcance dos representantes do povo, para sua análise.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1970. — José Ermírio.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

— O requerimento lido vai à publicação e, em seguida, será despachado pela Presidência.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

— Vai ser lida, pelo Sr. 1.º-Secretá-

rio, comunicação do Sr. Senador Flávio Brito.

É lida a seguinte

**COMUNICAÇÃO**

Em 26 de maio de 1970.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País dentro de poucos dias, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma dos arts. 36, § 2º, da Constituição, e 40, do Regimento Interno, participar da Delegação do Brasil à 54.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, de 3 a 25 de junho do corrente ano.

Atenciosas saudações. — Flávio Brito.

**O SR. PRESIDENTE** (João Cleofas) — A comunicação lida irá à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (João Cleofas) — Fenda a hora do Expediente.

Presentes 42 Srs. Senadores.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 300, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1970 (n.º 109/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejá-lo fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, no sentido de que seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER N.º 300, DE 1970  
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1970 (n.º 109/70, na Casa de origem).**

**Relator:** Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1970 (n.º 109/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Filinto Müller.

**ANEXO AO PARECER**

**N.º 300, DE 1970**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1970 (n.º 109/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, ..... Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
N.º , DE 1970**

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (João Cleofas) —

**Item 2**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 301, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1970 (n.º 113-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.076, de 23 de jan-

janeiro de 1970, que altera, para o exercício de 1970, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos.

Em discussão, a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos no sentido de que seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER N.º 301, DE 1970  
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1970 (n.º 113-A/70, na Casa de origem).**

**Relator:** Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1970 (n.º 113-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.076, de 23 de janeiro de 1970, que altera, para o exercício de 1970, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Filinto Müller.

**ANEXO AO PARECER  
N.º 301, DE 1970**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1970 (n.º 113-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, .....

....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
N.º , DE 1970**

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.076, de 23 de janeiro de 1970, que altera, para o exercício de 1970, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos.**

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.076, de 23 de janeiro de 1970, que altera, para o exercício de 1970, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

**Item 3**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 302, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1970 (n.º 132-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970, que altera os limites do mar territorial do Brasil, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos no sentido de que seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER N.º 302, DE 1970  
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1970 (n.º 132-A/70, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. José Leite**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1970 (n.º 132-A/70, na Casa

de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970, que altera os limites do mar territorial do Brasil, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Filinto Müller.

**ANEXO AO PARECER  
N.º 302, DE 1970**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1970 (n.º 132-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ..... , Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
N.º , DE 1970**

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970, que altera os limites do mar territorial do Brasil, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970, que altera os limites do mar territorial do Brasil, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

**Item 4**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 303, de 1970), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1970 (n.º 111-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de "Mercado Aberto", com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos no sentido de que seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER N.º 303, DE 1970  
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1970 (n.º 111-A/70, na Casa de origem). Relator: Sr. José Leite**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1970 (n.º 111-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de "Mercado Aberto", com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Filinto Müller.

**ANEXO AO PARECER  
N.º 303, DE 1970**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1970 (n.º 111-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ..... , Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
N.º , DE 1970**

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de "Mercado Aberto", com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970, que autoriza a emissão

de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de "Mercado Aberto", com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (João Cleofas)

**Item 5**

"Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 304, de 1970), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1970 (n.º 112-A/70, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.090, de 10 de março de 1970, que prorroga prazo do Decreto-Lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras providências."

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos no sentido de que seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER N.º 304, DE 1970  
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1970 (n.º 112-A/70, na Casa de origem).

**Relator: Sr. José Leite**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1970 (n.º 112-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.090, de 10 de março de 1970, que prorroga prazo do Decreto-Lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Filinto Müller.

**ANEXO AO PARECER  
N.º 304, DE 1970**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1970 (n.º 112-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição e eu, ..... Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
N.º , DE 1970**

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.090, de 10 de março de 1970, que prorroga prazo do Decreto-Lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.090, de 10 de março de 1970, que prorroga prazo do Decreto-Lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (João Cleofas) —

**Item 6**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 305, de 1970), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1970 (n.º 135-A, de 1970, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.077, de 26 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a execução do art. 153, § 8.º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento no sentido de que seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER N.º 305, DE 1970  
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1970 (n.º 135-A/70, na Casa de origem).

**Relator: Sr. José Leite**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1970 (n.º 135-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.077, de 26 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a execução do art. 153, § 8.º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Filinto Müller.

**ANEXO AO PARECER  
N.º 305, DE 1970**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1970 (n.º 135-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ..... Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
N.º , DE 1970**

Aprovo o texto do Decreto-Lei n.º 1.077, de 26 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a execução do art. 153, § 8.º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.077, de 26 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a execução do art. 153, § 8.º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (João Cleofas) —

**Item 7**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 35, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que prorroga, por mais um

ano, a licença concedida a Cláudio Ideburque Carneiro Leal Neto, Oficial Legislativo, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 35, DE 1970**

**Prorroga, por mais um ano, a licença concedida a Cláudio Ideburque Carneiro Leal Neto, Oficial Legislativo, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.**  
O Senado Federal resolve:

**Artigo único** — É prorrogada, por mais um ano, a partir de 17 de maio de 1970, a licença concedida pela Resolução n.º 33, de 1968, que pôs à disposição do Banco Nacional da Habitação, sem vencimentos, nos termos dos artigos 92 e 300, item I, da Resolução n.º 6, de 1960, o Oficial Legislativo, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Cláudio Ideburque Carneiro Leal Neto.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### **REQUERIMENTO N.º 80, DE 1970**

Nos termos dos arts. 21, letra p, e 315 do Regimento Interno, requirei dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 35, de 1970, que prorroga, por mais um ano, a licença concedida a Cláudio Ideburque Carneiro Leal Neto, Oficial Legislativo, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1970. — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
— Em consequência, passa-se à im-

diata apreciação da redação final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

#### **PARECER N.º 306, DE 1970**

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 35, de 1970, que prorroga, por mais um ano, a licença concedida a Cláudio Ideburque Carneiro Leal Neto, Oficial Legislativo, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.**

Aprovado pelo Senado o Projeto de Resolução n.º 35, de 1970, a Comissão Diretora apresenta a sua redação final, nos seguintes termos:

#### **RESOLUÇÃO N.º , DE 1970**

**Artigo único** — É prorrogada, por mais um ano, a partir de 17 de maio de 1970, a licença concedida pela Resolução n.º 33, de 1968, que pôs à disposição do Banco Nacional da Habitação, sem vencimentos, nos termos dos artigos 92 e 300, item I, da Resolução n.º 6, de 1960, o Oficial Legislativo, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Cláudio Ideburque Carneiro Leal Neto.

Sala da Comissão Diretora, em 26 de maio de 1970. — João Cleofas — Wilson Gonçalves — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Manoel Vilalaça.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
— Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai a promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
— Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente Sessão, designan-

do para a Sessão Ordinária de amanhã a seguinte

#### **ORDEM DO DIA**

1

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 30, DE 1970**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1970 (n.º 131-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre a incidência e cobrança do imposto único sobre minerais, concede isenção, e dá outras providências, dependendo de pareceres das Comissões de Minas e Energia e de Finanças.

2

#### **PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 156, DE 1968**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1968 (n.º 1.177-B/68, na Casa de origem), que altera a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados para o conhaque de vinho, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 195 e 1.º 6, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade; e
- de Economia, pela rejeição.

3

#### **PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 99, DE 1968**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1968 (n.º 73 B/67, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1.º do art. 55 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento, tendo

PARECERES, sob n.ºs 160 e 161, de 1970, das Comissões

- de Economia, pela rejeição e
- de Finanças, pela rejeição.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
— Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 30 minutos.)

<b>M E S A</b>		<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>
Presidente: João Cleofas (ARENA — PE)	4º-Secretário Manoel Villaça (ARENA — RN)	Líder: Flínto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA — CE)	1º-Suplente: Sebastião Archer (MDB — MA)	Vice-Líderes: Petrônio Portella (ARENA — PI) Eurico Rezende (ARENA — ES)
2º-Vice-Presidente: Lino de Mattos (MDB — SP)	2º-Suplente: Siegfredo Pacheco (ARENA — PI)	Antônio Carlos (ARENA — SC) Guido Mondin (ARENA — RS)
1º-Secretário: Fernando Corrêa (ARENA — MT)	3º-Suplente: Domicio Gondim (ARENA — PB)	Dinarte Mariz (ARENA — RN)
2º-Secretário: Edmundo Levi (MDB — AM)	4º-Suplente: José Feliciano (ARENA — GO)	<b>DO MDB</b>
3º-Secretário: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)		Líder: Aurélio Vianna (GB)
		Vice-Líderes: Adalberto Sena (AC) Bezerra Neto (MT)

**COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS  
E DE LEGISLAÇÃO SÔBRE ENERGIA ATÔMICA**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Nogueira da Gama  
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	Mello Braga
José Leite	José Guiomard
Benedicto Valladares	Adolpho Franco
Vasconcelos Torres	Lobão da Silveira
Teotônio Vilela	Victorino Freire

**MDB**

Nogueira da Gama	José Ermírio
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 360.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE AGRICULTURA**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Flávio Brito  
Vice-Presidente: Atílio Fontana

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Flávio Brito	Benedicto Valladares
Ney Braga	José Guiomard
Atílio Fontana	Júlio Leite
Teotônio Vilela	Menezes Pimentel
Milton Trindade	Clodomir Millet

**MDB**

José Ermírio	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: terças-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO  
LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO  
— ALALC**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello  
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

**ARENA**

TITULARES
Arnon de Mello
Antônio Carlos
Mello Braga
Vasconcelos Torres
Mem de Sá

**SUPLENTES**

José Leite
Eurico Rezende
Benedicto Valladares
Carvalho Pinto
Flínto Müller

**MDB**

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

**Pessoa de Queiroz**

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

(13 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Petrônio Portella  
Vice-Presidente: Antônio Carlos

**ARENA**

TITULARES
Milton Campos
Antônio Carlos
Carvalho Pinto
Eurico Rezende
Guido Mondin
Petrônio Portella
Carlos Lindenber
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Moura Andrade

**SUPLENTES**

Mem de Sá
Flávio Brito
Benedicto Valladares
Milton Trindade
Júlio Leite
Vasconcelos Torres
Adolpho Franco
Flínto Müller
Dinarte Mariz

**MDB**

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

Argemiro de Figueiredo
Nogueira da Gama
Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.

Reuniões: quintas feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Dinarte Mariz  
Vice-Presidente: Adalberto Sena

**ARENA****TITULARES**

Dinarte Mariz  
Eurico Rezende  
Petrônio Portella  
Atílio Fontana  
Júlio Leite  
Clodomir Millet  
Guido Mondin  
Antônio Fernandes

**SUPLENTES**

Benedicto Valladares  
Mello Braga  
Teotônio Vilela  
José Leite  
Mem de Sá  
Filinto Müller  
Milton Trindade  
Waldemar Alcântara

**MDB**

Aurélio Vianna  
Adalberto Sena  
Oscar Passos

Bezerra Neto  
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DE ECONOMIA**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mem de Sá  
Vice-Presidente: José Ermírio

**ARENA****TITULARES**

Mem de Sá  
Carlos Lindenbergs  
Júlio Leite  
Teotônio Vilela  
Ney Braga  
Cattete Pinheiro  
Atílio Fontana  
Duarte Filho

**SUPLENTES**

José Leite  
Filinto Müller  
Petrônio Portella  
Eurico Rezende  
Arnon de Mello  
Antônio Carlos  
Flávio Brito  
Milton Trindade

**MDB**

Bezerra Neto  
José Ermírio  
Pessoa de Queiroz

Nogueira da Gama  
Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.

Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Eurico Rezende  
Vice-Presidente: Guido Mondin

**ARENA****TITULARES**

Eurico Rezende  
Ney Braga  
Guido Mondin  
Cattete Pinheiro  
Duarte Filho

**SUPLENTES**

Benedicto Valladares  
Waldemar Alcântara  
Antônio Carlos  
Teotônio Vilela  
Raul Giuberti

**MDB**

Adalberto Sena  
Antônio Balbino

Ruy Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.

Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Moura Andrade  
Vice-Presidente: José Cândido

**ARENA****TITULARES**

Moura Andrade  
Antônio Carlos  
Waldemar Alcântara  
Milton Trindade  
Flávio Brito  
José Cândido  
Eurico Rezende  
Guido Mondin

**SUPLENTES**

José Guiomard  
Victorino Freire  
Filinto Müller  
Lobão da Silveira  
Raul Giuberti  
Petrônio Portella  
Daniel Krieger

**MDB**

Ruy Carneiro  
Antônio Balbino  
Argemiro de Figueiredo

Adalberto Sena  
José Ermírio

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.  
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Argemiro de Figueiredo  
Vice-Presidente: Carvalho Pinto

**ARENA****TITULARES**

Carvalho Pinto  
Cattete Pinheiro  
Mem de Sá  
José Leite  
Moura Andrade  
Clodomir Millet  
Adolpho Franco  
Raul Giuberti  
Júlio Leite  
Waldemar Alcântara  
Vasconcelos Torres  
Attílio Fontana  
Dinarte Mariz

**SUPLENTES**

Carlos Lindenbergs  
Teotônio Vilela  
José Guiomard  
Daniel Krieger  
Petrônio Portella  
Milton Trindade  
Antônio Carlos  
Benedicto Valladares  
Mello Braga  
Flávio Brito  
Filinto Müller  
Duarte Filho  
Eurico Rezende

**MDB**

Argemiro de Figueiredo  
Bezerra Neto  
Pessoa de Queiroz  
José Ermírio

Oscar Passos  
Josaphat Marinho  
Aurélio Vianna  
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.  
Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

**COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Ermírio  
Vice-Presidente: Júlio Leite

**ARENA****TITULARES**

Flávio Brito  
Adolpho Franco  
Júlio Leite  
Mem de Sá  
Teotônio Vilela

**SUPLENTES**

José Cândido  
Mello Braga  
Arnon de Mello  
Clodomir Millet  
Milton Trindade

**MDB**

Antônio Balbino  
José Ermírio

Ruy Carneiro  
Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.  
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Adolpho Franco  
Vice-Presidente: Mello Braga**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Adolpho Franco	Celso Ramos
Victorino Freire	Milton Trindade
Attilio Fontana	José Leite
Mello Braga	Raul Giuberti
Júlio Leite	Duarte Filho
Aurélio Vianna	Argemiro de Figueiredo
Josaphat Marinho	

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.  
Reuniões: quartas feiras, à tarde.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Josaphat Marinho  
Vice-Presidente: José Leite**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Antônio Carlos	Mello Braga
José Leite	José Guiomard
Celso Ramos	Teotônio Vilela
Carlos Lindenbergs	Guido Mondin
Benedicto Valladares	Victorino Freire
Josaphat Marinho	Oscar Passos
José Ermírio	

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.  
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.**COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Ruy Carneiro  
Vice-Presidente: Duarte Filho**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Clodomir Millet	Teotônio Vilela
Antônio Fernandes	José Leite
Arnon de Mello	Waldemar Alcântara
Duarte Filho	Dinarte Mariz
Menezes Pimentel	Carlos Lindenbergs
Ruy Carneiro	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Adalberto Sena

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.  
Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.**COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Daniel Krieger  
Vice-Presidente: Waldemar Alcântara**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Daniel Krieger	Adolpho Franco
Raul Giuberti	Petrônio Portella
Antônio Carlos	José Leite
Carlos Lindenbergs	Ney Braga
Mem de Sá	Milton Campos
Eurico Rezende	Filinto Müller
Waldemar Alcântara	Guido Mondin
Carvalho Pinto	José Guiomard

José Ermírio	MDB
Aurélio Vianna	Antônio Balbino
Ruy Carneiro	

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.  
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Benedicto Valladares  
Vice-Presidente: Antônio Carlos**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Benedicto Valladares	Filinto Müller
Cattet Pinheiro	José Leite
Antônio Carlos	Clodomir Millet
Mem de Sá	

Nogueira da Gama	MDB
Aurélio Vianna	

Secretário: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.  
Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES**

(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Gilberto Ma. 'nho  
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Filinto Müller	José Guiomard
Waldemar Alcântara	Carlos Lindenbergs
Antônio Carlos	Adolpho Franco
Mem de Sá	Petrônio Portella
Ney Braga	José Leite
Milton Campos	Teotônio Vilela
Moura Andrade	Clodomir Millet
Gilberto Marinho	
Arnon de Mello	
José Cândido	
Mello Braga	

Pessoa de Queiroz	MDB
Aurélio Vianna	Josaphat Marinho
Oscar Passos	Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.  
Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.**COMISSÃO DE SAÚDE**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Cattete Pinheiro  
Vice-Presidente: Raul Giuberti**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Cattete Pinheiro	Júlio Leite
Duarte Filho	Menezes Pimentel
Waldemar Alcântara	José Leite
José Cândido	Flávio Brito
Raul Giuberti	Vasconcelos Torres

Adalberto Sena	MDB
Bezerra Neto	

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.  
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.  
Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Victorino Freire  
 Vice-Presidente: Oscar Passos

**ARENA****TITULARES**

Victorino Freire  
 José Guiomard  
 Gilberto Marinho  
 Ney Braga  
 José Cândido

Oscar Passos  
 Aurélio Viana

**SUPLENTES**

Filinto Müller  
 Atílio Fontana  
 Dinarte Mariz  
 Mello Braga  
 Celso Ramos

**MDB**

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carlos Lindenbergs  
 Vice-Presidente: José Guiomard

**ARENA****TITULARES**

Victorino Freire  
 Carlos Lindenbergs  
 Arnon de Mello  
 Raul Giuberti  
 José Guiomard

Ruy Carneiro  
 Adalberto Sena

**SUPLENTES**

Celso Ramos  
 Petrônio Portella  
 Eurico Rezende  
 Menezes Pimentel

**MDB**

Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES****E OBRAS PÚBLICAS**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Celso Ramos  
 Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**ARENA****TITULARES**

José Leite  
 Celso Ramos  
 Arnon de Mello  
 Vasconcelos Torres  
 José Guiomard

Pessoa de Queiroz  
 Bezerra Neto

**SUPLENTES**

Guido Mondin  
 Atílio Fontana  
 Eurico Rezende  
 Lobão da Silveira  
 Carlos Lindenbergs

**MDB**

Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Clodomir Millet  
 Vice-Presidente: Milton Trindade

**ARENA****TITULARES**

Clodomir Millet  
 Milton Trindade  
 José Guiomard  
 Flávio Brito  
 Lobão da Silveira

Oscar Passos  
 Adalberto Sena

**SUPLENTES**

José Cândido  
 Filinto Müller  
 Duarte Filho  
 Dinarte Mariz  
 Cattete Pinheiro

**MDB**

Aurélio Viana

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

**JURISPRUDÊNCIA**

DO

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****"REFERÊNCIAS DA  
SÚMULA DO STF"**

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-Leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

**CONTENDO AS 551 SÚMULAS OFICIAIS**

NO 10.<sup>º</sup> VOLUME O ÍNDICE COMPLETO POR MATERIA. — O 20.<sup>º</sup> VOLUME CONTÉM OS ENUNCIADOS DAS NOVAS SÚMULAS N.<sup>º</sup>s 473 A 551. — O 21.<sup>º</sup> VOLUME CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DO STF (ATUALIZADO)

PREÇO: CR\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO-SE AS 79 NOVAS SÚMULAS.

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — CAIXA POSTAL 1.503 — BRASÍLIA — DF

COLEÇÃO DE **DECRETOS - LEIS**  
(GOVERNO CASTELLO BRANCO)

E

# LEGISLAÇÃO CORRELATA

N.os 1 A 318

(OBRA ELABORADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, COMPOSTA E IMPRESSA PELO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL)

**(4 VOLUMES EM UM TOTAL DE 2.096 PÁGINAS)**

**PREÇO DA OBRA COMPLETA**

**EM BROCHURA: Cr\$ 40,00 — ENCADERNADA: Cr\$ 80,00**

**PLANO DE TRABALHO**

**1) LEGISLAÇÃO CITADA**

Após o texto do decreto-lei é transcrita a legislação citada, compreendendo os dispositivos alterados, revogados ou simplesmente mencionados.

Na primeira coluna (entre parênteses): o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do decreto-lei em que é citada a norma legal.

A seguir, a lei (decreto, decreto-lei ou dispositivo constitucional) citada (emenda e data de publicação).

Se a referência é feita a determinado artigo, este é transcrito.

Para melhor compreensão, são fornecidas em notas todas as normas a que são feitas remissões. Inúmeras vezes foram necessárias **notas de notas**, num verdadeiro encadeamento de legislação, que só finda quando a matéria está suficientemente esclarecida.

Sempre que necessário, divulgamos também os textos de Resoluções ou Portarias citadas, como, por exemplo, a Portaria n.º 729/62, do Presidente da NOVACAP, a que se refere o Decreto-Lei n.º 274/67.

Evitamos transcrever dispositivos dos decretos-leis do Presidente Castello Branco, de vez que sua consulta pode ser feita facilmente nesta obra, parecendo-nos, portanto, dispensável repeti-los na legislação citada.

Em primeira leitura, as notas parecerão falhas, já que, algumas vezes, não seguem rigorosamente a ordem numérica. A alteração na seqüência das notas foi necessária na composição gráfica, que, para facilitar a consulta, colocou, sempre que possível, as notas nos rodapés das páginas em que são feitas as citações. Os tipos usados na impressão distinguem com exatidão as citações e remissões.

**2) LEGISLAÇÃO POSTERIOR**

Compreende as alterações e regulamentações dos decretos-leis, assim como as remissões que lhes são feitas, em legislação emanada após sua expedição.

Na primeira coluna: a lei, decreto — ou decreto lei (número e data de publicação) posterior ao decreto-lei e que a ele se refere.

Na segunda coluna: é explicitado se se trata de alteração, regulamentação ou simples citação.

Quando apenas um dispositivo da lei posterior se refere ao decreto-lei, é determinado qual o artigo em que é feita a remissão.

Da mesma forma, se apenas um (ou mais) dispositivo do decreto-lei é alterado, regulamentado ou referido, este dispositivo é determinado.

**NOTA:** Todos os pedidos devem vir acompanhados de cheque visado, ordem de pagamento ou vale postal, pagáveis em Brasília, a favor do

## SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

# Anais da Constituição de 1967

**Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967**, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1946 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

**1.º VOLUME:** Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, crítica e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

**2.º VOLUME:** Edição 1967 — 432 — págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 12 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

Índices deste gênero são apresentados em todos os volumes dos Anais e compendiados em um volume final de índice Geral.

**3.º VOLUME:** Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-11-67.

**4.º VOLUME:** Edição 1968 — 1.192 págs. — (2 tomos) — Preço Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

**5.º VOLUME:** Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. — Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

**6.º VOLUME:** Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação das páginas.

**7.º VOLUME:** Edição 1970 — Quadro comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo (no prelo).

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque visado, ordem de pagamento ou vale postal, pagáveis em Brasília, a favor do

**SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Caixa Postal 1.503 — Brasília — DF.

## ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consultante, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proteridos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

### I PARTE

a) Classificação, por artigo, do Código Civil .....	V
b) Legislação Complementar .....	CLXV

### II PARTE

a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil .....	1
b) Julgamentos .....	27

### III PARTE

a) Índice alfabético remissivo .....	389
b) Índice numérico por espécie de processo .....	458

Preço do volume com 680 páginas em brochura .....	Cr\$ 30,00
Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia .....	Cr\$ 40,00

## REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei nº 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginália (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

**PREÇO DOS TRES VOLUMES – Cr\$ 30,00**

Faça sua assinatura do

# **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

## **SEÇÃO II**

---

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

**SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Caixa Postal 1.503

Praça dos Três Poderes

Brasília — DF

---

### **PREÇOS DAS ASSINATURAS:**

**Via Superfície:**

Semestre .... Cr\$ 20,00  
Ano .... Cr\$ 40,00

**Via Aérea:**

Semestre .... Cr\$ 40,00  
Ano .... Cr\$ 80,00

## REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Edited by Senado Federal  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção:  
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

### NÚMEROS PUBLICADOS:

— março n.º 1 (1964) .....	5,00
— junho n.º 2 (1964) .....	5,00
— setembro n.º 3 (1964) .....	esgotada
— dezembro n.º 4 (1964) .....	5,00
— março n.º 5 (1965) .....	5,00
— junho n.º 6 (1965) .....	5,00
— setembro n.º 7 (1965) .....	5,00
— dezembro n.º 8 (1965) .....	esgotada
— março n.º 9 (1966) .....	"
— junho n.º 10 (1966) .....	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INF. LEGISLATIVA DE 1 A 10, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

— setembro n.º 11 (1966) .....	esgotada
— outubro/novembro/dezembro número 12 (1969) .....	"
— janeiro a junho n.os 13 e 14 (1967) .....	"
— junho a dezembro n.os 15 e 16 (1967) .....	5,00
— janeiro a março n.º 17 (1968) .....	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968) .....	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968) .....	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968) .....	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

ANO VI — N.º 21 — Janeiro a Março de 1969 — Preço: 5,00  
Sumário:

### COLABORAÇÃO

“O DIREITO FINANCEIRO NA CONSTITUIÇÃO DE 1967”  
Ministro Aliomar Batlleiro

### COLABORAÇÃO

O DIREITO PENAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1967  
Prof. Luiz Vicente Cernicchiaro

### COLABORAÇÃO

ABUSO DE PODER DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Roberto Rosas, Professor da Universidade de Brasília, da Universidade do Distrito Federal e da Faculdade de Direito do Distrito Federal.

1) A importância das comissões parlamentares de inquérito. 2) Textos sobre o assunto nas Constituições brasileiras e estrangeiras (Estados Unidos, Itália, França, Alemanha, Bélgica, Japão). 3) Delimitação da competência das comissões. 4) As Leis números 1.579, de 1952, e 4.595, de 1964. 5) Os poderes das comissões parlamentares de inquérito vistos pelo STF e pela Suprema Corte americana. 6) Abuso de poder de inquirir. 7) Conclusão.

### COLABORAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS E AS DELIBERAÇÕES SOBRE O JULGAMENTO DA LEGALIDADE DAS CONCESSÕES

Sebastião B. Affonso, Diretor no Tribunal de Contas da União.

Concessões de aposentadorias, reformas e pensões: — Competência constitucional do Tribunal de Contas — Efeitos jurídicos do julgamento da legalidade — Natureza e revisão dessas decisões — Recurso ao Congresso Nacional.

### COLABORAÇÃO

CONTROLE FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS

Heitor Luz Filho, Advogado

### DOCUMENTAÇÃO

### SUPLENCIA

Norma Isabel Ribeiro Martins, Orientadora de Pesquisas Legislativas, Diretoria de Informação Legislativa.

I — Constituição de 1967. II — As Constituições anteriores. III — Renúncia: — alguns casos de renúncia de suplentes: a) Padre Constantino Vieira; b) Senador José Feliciano; c) Senador Alô Guimarães. IV — Afastamento do exercício do mandato — convocação de suplentes: a) Senador Nereu Ramos; b) Senador Afonso Arinos. V — Provocação de perda de mandato por suplente: — Deputado Adelmar da Costa Carvalho. VI — Incompatibilidade: — Senador Antônio Jucá; — Dr. Mário Pinotti. VII — Ineligibilidade. VIII — Legislação.

### PESQUISA

### “O PARLAMENTARISMO NA REPÚBLICA”

Sara Ramos de Figueirêdo, Orientadora de Pesquisas Legislativas, Diretoria de Informação Legislativa.

Ato Adicional — Atribuições do Presidente da República — Gabinete Tancredo Neves — Indicação do Sr. San Thiago Dantas para Primeiro-Ministro — Indicação do Sr. Auro Moura Andrade para Primeiro-Ministro — Gabinete Brochado da Rocha — Gabinete Hermes Lima — Leis Complementares e Delegadas — Críticas ao parlamentarismo — Revogação do Ato Adicional — Plebiscito — Emenda Constitucional n.º 6, de 1963.

ANO VI — N.º 22 — Abril a Junho de 1969 — Preço: 5,00  
Sumário:

### COLABORAÇÃO

“O DIREITO PROCESSUAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1967”  
Prof. Francisco Manoel Xavier de Albuquerque

### COLABORAÇÃO

TRATAMENTO JURÍDICO DAS REVOLUÇÕES

Dr. Clóvis Ramalhete

Teoria sociológica das Revoluções. — O fato ajurídico da força. — O fato e a norma. — A eficácia dos editos revolucionários e sua legitimização. — Direito revolucionário. — Direito de resistência e Estado de Direito. — Tratamento preventivo das Revoluções no Direito Interno. — No Direito Internacional. — Direitos Fundamentais e Revolução. — Convênio de Estocolmo, da Cruz Vermelha. — A Corte Europeia e o caso Lawless.

### COLABORAÇÃO

O NEGÓCIO JURÍDICO INTITULADO “FICA” E SEUS PROBLEMAS

Domingos Sávio Brandão Lima, Desembargador do Tribunal de Justiça e Professor Titular da Faculdade Federal de Direito de Mato Grosso.

I — Introdução. II — Valor e Fôrca dos Usos e costumes no Direito. III — As Res Mancipi em Roula.

IV — Primórdios da Pecuária Mato-Grossense. V — Origens do Negócio Jurídico "FICA". VI — Conceito e Evolução do "FICA". VII — Espécies de "FICA". VIII — Compra e Venda a Entregar. IX — Nota Promissória Pecuarista. X — Parceria Pecuária. XI — Interpretação do Contrato. XII — Simulação. XIII — Depósito. XIV — Ação Executiva e Reivindicatória. XV — Conclusões.

## COLABORAÇÃO

## DOS RECURSOS EM AÇÕES ACIDENTARIAS

*Paulo Guimarães de Almeida*, Procurador do INPS

## PROCESSO LEGISLATIVO

## VETOS — LEGISLAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Jéssé de Azevedo Barquero*, Orientador de Pesquisas Legislativas e *Santyno Mendes dos Santos*, Diretoria de Informação Legislativa

## 1.º Capítulo

— Legislação (de 1889 a 1969)

## 2.º Capítulo

— Apreciação dos vetos

- 1 — Cisão de voto
- 2 — Cisão de voto parcial
- 3 — Cisão de voto total
- 4 — Convocação do Senado Federal no intervalo das sessões legislativas para deliberar sobre matérias de sua competência exclusiva, dentre elas "a apreciação dos vetos do Prefeito do Distrito Federal"
- 5 — Decurso de prazo
- 6 — Prazo para preclusão do voto
- 7 — Prazo para pronunciamento sobre voto
- 8 — Prazo do voto — interrupção (sessão legislativa convocada para fim especial) — interpretação
- 9 — Razões do voto

## DOCUMENTAÇÃO

## REGULAMENTO DAS PROFISSÕES: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO — ECONOMISTA

## PESQUISA

## CAPITAIS ESTRANGEIROS NO BRASIL

*Ivone Sequeira Batista*, Diretoria de Informação Legislativa

I — Histórico da Legislação; II — Conceituações; III — O Capital Estrangeiro na Constituição de 1967; IV — Depoimentos na CPI sobre Transações entre Empresas Nacionais e Estrangeiras; V — Discursos; VI — Conclusão.

## ANO VI — N.º 23 — Julho a Setembro de 1969 — Preço: 5,00

## Sumário:

## COLABORAÇÃO

## DA FUNÇÃO DA LEI NA VIDA DOS ENTES PARASTATAIS

*Rubem Nogueira*, Deputado Federal, Professor Titular de Teoria Geral do Direito na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica da Bahia,

## COLABORAÇÃO

## DO PROCESSO DAS AÇÕES SUMÁRIAS TRABALHISTAS

*Domingos Sávio Brandão Lima*, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Professor Titular da Faculdade Federal de Direito de Mato Grosso.

## COLABORAÇÃO

## ASPECTOS DO CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS

## Sumário:

*Roberto Rosas*, Professor da Universidade de Brasília, da Universidade do Distrito Federal e da Faculdade de Direito do Distrito Federal.

I — Constituições rígidas e flexíveis. 2 — Conceito de constitucionalidade. Presunção de constitucionalidade. 3 — Origens Marshall e a inconstitucionalidade das leis. 4 — O controle no Brasil. As Constituições: de 1824 à Emenda Constitucional n.º 1. A legislação pertinente. 5 — Inconstitucionalidade em tese. Sistemas de controle. 6 — O STF e o controle. A função do Procurador-Geral da República. A liminar. Desistência. 7 — A inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça. Prejudicial de inconstitucionalidade. A decisão do juiz singular. 8 — Os efeitos da declaração. O papel do Senado. Apreciação pelo Tribunal de Contas. 9 — Constitucionalidade de tratado ou acordo.

## COLABORAÇÃO

## DISPONIBILIDADE GRÁFICO-EDITORIAL DA IMPRENSA ESPECIALIZADA

*Prof. Roberto Átila Amaral Vieira*, Chefe da Divisão Editorial do Serviço de Publicações da Fundação Getúlio Vargas e Professor de Economia Política na Faculdade de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro.

I. Introdução; II. Ausência de Informação; III. Problemas Peculiares à Imprensa Especializada; IV. Tendências da Indústria Gráfica; V. Conclusões.

## DOCUMENTAÇÃO

## A PRESIDÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL

I — Emenda Constitucional n.º 1, de 1969. Constituição do Brasil de 1967. II — As Constituições anteriores. III — O Projeto de Constituição e as emendas apresentadas ao seu texto no Congresso Nacional. IV — Resolução do Congresso Nacional n.º 1, de 1967. V — Pareceres de Juristas: 1 — Alfredo Buzaid; 2 — Frederico Marques; 3 — José Loureiro Júnior; 4 — Lafayette Pondé; 5 — Miguel Reale; 6 — Paulino Jacques; 7 — Pontes de Miranda. VI — Comentário da Imprensa. VII — Mandado de Segurança impetrado pelo Senador Auro Moura Andrade contra o Presidente da Câmara dos Deputados, para assegurar ao impetrante, Presidente do Senado Federal, a direção das Sessões conjuntas do Congresso Nacional. Decisão do Supremo Tribunal Federal (integral — Audiência de Publicação de 27 de agosto de 1969).

## DOCUMENTAÇÃO

## INCOMPATIBILIDADES

*Sara Ramos de Figueiredo*, Orientadora de Pesquisas Legislativas — Diretoria de Informação Legislativa.

I — Conceito. II — As incompatibilidades nas Constituições brasileiras. III — Casos de incompatibilidades: 1 — Incompatibilidade do mandato de Senador com o exercício do cargo de Prefeito — Senador Lino de Mattos — Senador pelo Estado de São Paulo, eleito para o cargo de Prefeito da capital do mesmo Estado — 1955; 2 — Incompatibilidade do mandato de Senador com o exercício do cargo de Governador: a) Senador Moysés Lupion — Senador pelo Estado do Paraná, eleito para o cargo de Governador do

mesmo Estado — 1956; b) Senador Dinarte Mariz — Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte, eleito para o cargo de Governador do mesmo Estado — 1956. IV — Compatibilidade do mandato de Senador com o cargo de Vice-Governador de Estado: Senador Arthur Bernardes Filho — Senador pelo Estado de Minas Gerais, eleito Vice-Governador do mesmo Estado — 1955. V — Compatibilidades e incompatibilidades do mandato com o exercício de missões diplomáticas: 1 — Indicação n.º 5, de 1951 (de caráter geral), do Senador Mozart Lago (consulta à Comissão de Constituição e Justiça; Parecer n.º 396, de 1952, da C.C.J.); 2 — Senador Assis Chateaubriand, nomeado Embaixador Especial e Plenipotenciário junto ao Governo da Grã-Bretanha; 3 — Vigência da Constituição de 1967; Senador Auro Moura Andrade, nomeado Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da Espanha. VI — Compatibilidades: 1 — Escola Superior de Guerra; 2 — Cargo consultivo e efetivo em instituição de caráter público.

## DOCUMENTAÇÃO

## A PROFISSÃO DE JORNALISTA

*Fernando Giuberti Nogueira*, Orientador de Pesquisas Legislativas — Diretoria de Informação Legislativa.

**ANO VI — N.º 24 — Outubro a Dezembro de 1969**  
Preço: Número Especial — 10,00

## COLABORAÇÃO

## INCONSTITUCIONALIDADE DE DECRETOS-LEIS SOBRE INELEGIBILIDADES

*Josaphat Marinho*, Senador — Professor da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia.

1 — Decreto-Lei n.º 1.069. 2 — Decreto-Lei n.º 1.063. 3 — Emenda Constitucional n.º 1 e *vacatio legis*. 4 — Importância da complementação da Lei. 5 — A Constituição de 1967 e a Emenda n.º 1. 6 — Atos Institucionais. 7 — Derrogação e ab-rogação. Atos nulos. 8 — Segurança nacional. 9 — O S.T.F. e o conceito de segurança nacional. 10 — O S.T.F. e o Decreto-Lei n.º 314. 11 — Eleições municipais em parte da Federação. 12 — Constituição, decreto-lei e lei delegada. 13 — Inelegibilidades e lei complementar. 14 — Partilha do poder de legislar: delimitação. 15 — Conclusão.

## COLABORAÇÃO

## ASPECTOS DO PODER JUDICIÁRIO AMERICANO E BRASILEIRO

Prof. *Paulino Jacques*

## COLABORAÇÃO

## MANDATUM IN REM SUAM

*Domingos Sávio Brandão Lima*, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Professor Titular da Faculdade Federal de Direito de Mato Grosso.

## COLABORAÇÃO

## ASPECTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

*Roberto Rosas*, Professor da Universidade de Brasília, da Universidade do Distrito Federal e da Faculdade de Direito do Distrito Federal.

O escopo da criação do Tribunal de Contas. O pensamento de Rui Barbosa. As tentativas anteriores de criação do Tribunal de Contas. As Constituições bra-

sileiras (1824 a 1967). Os problemas da consolidação do Tribunal como instituição. Relação com os outros Poderes. Função jurisdicional. As contas anuais do Executivo federal, estadual, municipal e do D.F. Controle externo e interno. As alterações feitas pelos D.L n.ºs 200 e 900. A legalidade das aposentadorias e pensões.

## CÓDIGOS

## CÓDIGO PENAL

**1ª PARTE:** I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria. II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940). III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

**2ª PARTE:** Quadro Comparativo: Decreto-Lei número 1.004, de 21 de outubro de 1969 — Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e legislação correlata.

## Aos Srs. Criminalistas, Juristas e Militantes Forenses

O n.º 24 da "Revista de Informação Legislativa" traz amplo estudo sobre o "Código Penal", compreendendo um quadro comparativo, em que são cotejados, em todos os seus dispositivos, o Código Penal vigente e o que terá vigência a partir de 1º de agosto. Em notas, são assinaladas as alterações sofridas pelo Código Penal de 1940 e a legislação correlata.

## DISTRIBUIÇÃO

As obras publicadas pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA são distribuídas pelo SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL a:

- órgãos estatais
- Assembléias Legislativas
- Câmaras de Vereadores
- Prefeituras
- bibliotecas públicas
- universidades
- faculdades de Direito
- Embaixadas
- Confederações e Federações de Indústria, Comércio e Agricultura
- autoridades (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário)

## Particulares

Os pedidos devem ser endereçados, acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — Praça dos Três Poderes — Caixa Postal n.º 1.503 — Brasília — Distrito Federal.

## PREÇOS :

	Cr\$
Número Especial .....	10,00
Número Avulso .....	5,00
Número Atrasado .....	6,00

## Assinatura Anual

Via Superfície .....	20,00
Via Aérea .....	40,00

**Serviço Gráfico do Senado Federal**  
Caixa Postal 1.503  
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20